

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2008 ANO X - EDIÇÃO 3786

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.009126-8 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: BEATRIZ ARZA**  
**PACIENTE: MARCELO FERREIRA COSTA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA**  
**CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

#### EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – EXCESSO DE PRAZO – CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA E CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO DURANTE A TRAMITAÇÃO DO WRIT – ORDEM DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o Parquet, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Públíco Estadual

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.009148-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: TÂNIA DA SILVA SOARES**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA QUE NÃO ENCONTRA QUALQUER ARRIMO NOS AUTOS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Públíco Estadual

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.009188-8 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO**  
**PACIENTE: FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA**  
**CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

#### EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – AUTORIA DELITIVA – IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO PROBATÓRIO – CONDIÇÕES PESSOAIS QUE NÃO TÊM O CONDÃO DE ELIDIR A CUSTÓDIA REGULARMENTE DECRETADA – ORDEM DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Públíco Estadual

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N° 0010.07.009001-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – DPE**  
**PACIENTE: LOURIVAL DE OLIVEIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA**  
**CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE DROGAS – TESES DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA, DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA E DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA.

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Nesse contexto, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo

aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.

2. É possível ao Magistrado adotar a cota ministerial como razão de decidir, desde que aquela esteja fundamentada.

3. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.

4. Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissidento do parecer ministerial, em denegar a ordem, com recomendação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**Dr. CRISTÓVÃO SUTER**  
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. SALES EURICO M. FREITAS  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.07.009003-9 – BOA VISTA/RR  
**IMPETRANTE: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ – DPE**  
**PACIENTE: LEOMAR DA SILVA OLIVEIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA**  
**CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRAFICO DE DROGAS – TESES DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA, DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA E DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA.

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Nesse contexto, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.

2. É possível ao Magistrado adotar a cota ministerial como razão de decidir, desde que aquela esteja fundamentada.

3. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.

4. Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, com recomendação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**Dr. CRISTÓVÃO SUTER**  
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. SALES EURICO M. FREITAS  
**Procurador de Justiça**

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009019-5 – BOA VISTA/RR  
**EMBARGANTE: CONSTRUTORA BLOKUS LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. MÁRIO SÉRGIO DE SALES GURJÃO E OUTRO**

**AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL LOBATO BORGES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA** – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE CONVERTEU O RECURSO EM AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DO “PERICULUM IN MORA”. REEXAME DA CAUSA. DESCABIMENTO. IMPROPRIEDADE DO RECURSO PARA RESPONDER QUESTÕES AVENTADAS AO LONGO DA CONTENDA. AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL OU NULIDADE MANIFESTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.

1. Se os embargos de declaração, a despeito de se dizerem voltados a suprir omissão, na verdade têm natureza infringente, pois pretendem mesmo rediscutir questão já enfrentada pela decisão monocrática embargada, com o propósito de obter modificação de seu desfecho, deles, como tal, não se conhece.

2. “Não se prestam, do mesmo modo, os embargos declaratórios, a responder consultas ou questões aventadas pelas partes ao longo da contenda, sobretudo se o acórdão hostilizado decidiu com base em argumento bastante e suficiente para deslindar adequadamente a controvérsia e respaldar a decisão prolatada” (STJ, EDREsp n. 39.195-4/SP, Min. Demócrito Reinaldo, DJU n. 184, 26/09/94, p. 25.609).

#### ACÓRDÃO

*Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em improver os embargos, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.*

Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício, e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

CRISTÓVÃO SUTER – Juiz Convocado

Esteve presente o Dr.  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 0010.07.009140-9 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009032-8 – BOA VISTA/RR  
**AGRAVANTES: ESPÓLIO DE MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI E OUTRA**

**ADVOGADA: DRA. SUELÍ ALMEIDA**

**AGRAVADO: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA** – AGRAVO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE DEFERIU EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO § ÚNICO DO ARTIGO 527, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

- Pela nova redação do parágrafo único do artigo 527, do CPC, que lhe deu a Lei nº 11.187/05, contra a decisão do relator, atribuindo ou não efeito suspensivo ao agravo ou antecipando os efeitos da tutela recursal, não cabe mais nenhum recurso. Somente é possível de reforma tal “decisum” no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar (CPC, art. 527, § único).

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do agravo regimental acima enumerado, acordam os membros da colenda Câmara Única - Turma Cível, do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepância, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício, e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

CRISTÓVÃO SUTER – Juiz Convocado

Esteve presente o Dr. – Procurador Geral de  
Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO INTERNO N° 0010.07.009139-1 NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009029-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTES: ESPÓLIO DE MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI E OUTRA**

**ADVOGADA: DRA. SUELIALMEIDA**

**AGRAVADO: MARTINS VEÍCULOS LTDA**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA – AGRADO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE DEFERIU EFEITO SUSPENSIVO A AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO § ÚNICO DO ARTIGO 527, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO-CONHECIDO.**

- Pela nova redação do parágrafo único do artigo 527, do CPC, que lhe deu a Lei nº 11.187/05, contra a decisão do relator, atribuindo ou não efeito suspensivo ao agrado ou antecipando os efeitos da tutela recursal, não cabe mais nenhum recurso. Somente é possível de reforma tal “decisum” no momento do julgamento do agrado, salvo se o próprio relator a reconsiderar (CPC, art. 527, § único).

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do agrado regimental acima enumerado, acordam os membros da colenda Câmara Única - Turma Cível, do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepancia, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício, e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

CRISTÓVÃO SUTER – Juiz Convocado

Esteve presente o Dr. – Procurador Geral de  
Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO INTERNO N° 0010.08.009480-7 NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009280-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO interpôs Agrado Interno contra decisão por mim proferida no Agrado de Instrumento nº 001008009280-1, na qual indeferi a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Alega, em síntese, que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada.

Primeiro, em razão da dificuldade financeira que vem enfrentando após sua demissão dos quadros do Poder Judiciário.

Segundo, porque houve vícios no processo administrativo que culminou na sua demissão, além de ter-lhe sido aplicada pena por demais severa.

É o sucinto relatório.

Decido.

Estabelece o art. 527, do CPC:

Art. 527. Recebido o agrado de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

[...]

II – converterá o agrado de instrumento em agrado retido. Salvo quando se tratar de decisão reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;  
III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

[...]

Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agrado, salvo de o próprio relator a reconsiderar.

Nota-se que, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.187/05 ao parágrafo único do art. 527, CPC, tornou-se incabível agrado interno em face das decisões que negarem ou concederem antecipação de tutela no agrado de instrumento, bem como contra aquelas que o converterem em retido.

Nesse sentido, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

42. Recurso contra decisão monocrática do relator. Qualquer que seja o teor da decisão do relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao agrado, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do agrado (efeito *ativo*), essa decisão não é mais impugnável por meio de agrado interno. (CPC 557 § 1º), da competência do órgão colegiado (v.g. turma, câmara etc.) a quem competir o julgamento do mérito do agrado. Isto porque o CPC 527 par. ún., só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do *mérito* do agrado, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado.

Observa-se, portanto, que a decisão concessiva da tutela antecipada somente poderá ser reformada quando do julgamento do mérito do recurso, ou em caso de reconsideração do próprio relator, que não é o caso destes autos.

Pelo exposto, deixo de conhecer o recurso, porque incabível e determino seu arquivamento, na forma do inciso XIV do art. 175, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2008.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009458-3 – RORAINÓPOLIS/RR**  
**IMPETRANTE: JOÃO PEREIRA DE LACERDA**  
**PACIENTE: JOSÉ DE MARIA MENEZES DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por João Pereira de Lacerda em favor de José de Maria Menezes da Silva, preso em flagrante em data de 9 de setembro de 2007, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 33, § 1º, II e III, da Lei n.º 11.343/06.

Aduz o impetrante, em síntese, que manifesto seria o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, por quanto

ultrapassado o prazo para a conclusão da instrução criminal, mesmo assim permaneceria custodiado provisoriamente.

Prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora (fls. 90/91), vieram-me conclusos para análise do pedido de liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, consoante se verifica dos elementos carreados ao feito, notadamente das informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da única vara criminal da comarca de Rorainópolis, resta ausente o indispensável *fumus boni juris* à concessão da tutela urgente.

III – Em sendo assim, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007826-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BOAVISTA ENERGIAS A.**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**  
**APELADA: JOSEFA BENTO MEDRADO**  
**ADVOGADOS: DR. EDUARDO SILVA MEDEIROS E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### Vistos etc.

Trata-se de apelação cível interposta por Boa Vista Energia S/A, irresignada com a sentença de fls. 133/135, proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos de ação ordinária de cobrança (proc. N° 001006101459-4) que julgou improcedente o pedido.

Após regular tramitação do feito, as partes litigantes apresentaram pedido subscrito às fls. 172/173, requerendo a homologação do acordo extrajudicial celebrado, “...com a extinção do feito com base no art. 269, III do CPC” (fl. 173).

Eis o sucinto relato, decidido:

Conforme se evidencia no relatório, as partes litigantes, através da petição acostada às fls. 172/173, firmaram acordo extrajudicial transigindo acerca do objeto da lide.

Ora, é cediço que, sobrevindo requerimento dos litigantes noticiando a composição extrajudicial do litígio, nada mais resta ao Judiciário fazer senão homologar a extinção do recurso, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Sob o enfoque, traz-se à colação julgamento proferido pelo eg. Tribunal de Justiça de Pernambuco, na Apelação Cível nº 57326-2, Rel. Des. Jones Figueiredo, DJPE 04.05.2006, cuja ementa está vazada nos termos seguintes:

*“Tratando-se de direito disponível, suscetível, portanto, de transação pelas partes, e, uma vez atendidas, para este mister, as formalidades legais, possível se apresenta a homologação da anuência do embargado pelo Tribunal ad quem, conclusão que se extrai da exegese do art. 85, f, do Regimento Interno deste colendo Tribunal de Justiça. Precedentes da Casa. À unanimidade de votos, a Câmara homologou o instrumento particular de composição amigável constante às fls. 340/342 (complementado às fls. 347/350) dos autos da Apelação Cível de nº 57326-2, nos termos do que dispõe o art. 85, letra f, do Regimento Interno do Tribunal, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC.”*

No tocante a competência regimental do relator para apreciar tal pedido, dispõe o artigo 175, inciso XXXII, do RITJRR, “verbis”:

*“Art. 175. Compete ao Relator:  
[...]*

*XXXII – homologar pedidos de desistência.”*

Jurisprudência correlata:

*“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL REALIZADO ENTRE AS PARTES – INTELIGÊNCIA DO ART. 269, III, C/C OS ARTS. 462 E 501 DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL – EXTINÇÃO DO RECURSO.” (TJSC – AC 2005.007567-9 – Araranguá – 1ª CDCom. – Rel. Des. Anselmo Cerello – J. 14.09.2006)*

À vista de tais fundamentos, HOMOLOGO o acordo formulado pelas partes litigantes às fls. 172/173, para que surta os efeitos jurídicos desejados, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, nos moldes dos artigos 269, III, c/c os artigos 462, e 501, do Código de Processo Civil, e artigo 175, inciso XXXII, do RITJRR, determinando, em consequência, o arquivamento dos presentes autos.

Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma convencionada no acordo (fl. 173).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.009532-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ANTONIO DOS SANTOS FILHO**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**  
**APELADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009196-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: LUIZ MAURÍCIO DASILVA**  
**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**  
**APELADA: JANEDEUS VIEIRA LOPES**  
**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

Após detida análise dos autos, verifico que atuei como advogado da Apelada na primeira Ação de Dissolução de Fato, cujo número é 21.569/91, consoante se extrai da fl. 20.

Por essa razão, declaro-me suspeito para apreciar o presente feito, com esteio no parágrafo único do art. 135 do CPC.

Diante disso, encaminhem-se os autos ao Des. Vice-Presidente, para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 14 de fevereiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE FEVEREIRO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009433-6 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006800-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
AGRAVADOS: ANDRÉIA ADRIANA ALVES DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008841-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007392-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO  
AGRAVADOS: ANA PATRÍCIA BEZERRA COSTA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008961-9 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007176-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO  
AGRAVADA: IZAURA SALES DE SOUZA  
ADVOGADA: DRA. DIRGINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009069-0 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007531-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA  
AGRAVADOS: ELAINE ROSA DE ALMEIDA RIBAS E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009187-0 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006827-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA  
AGRAVADOS: OSÓRIO SOUSA AMARAL E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009303-1 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007618-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**AGRAVADOS: MARIA BELA CRUZ RIBEIRO E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008821-5 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007606-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**AGRAVADOS: IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008833-0 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007053-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**AGRAVADOS: FRANCISCA ANDRÉIA GOMES DE FREITAS E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008837-1 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007047-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**AGRAVADOS: CLÁUDIO DA SILVA LIMA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008839-7 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007583-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**AGRAVADOS: JURACI CASTRO ALBUQUERQUE E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008963-5 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007587-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**AGRAVADOS: MIRIAN DE NEGREIROS DA SILVA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008815-7 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007530-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**AGRAVADOS: MARIA LUIZA DUARTE RIBEIRO E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008825-6 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007135-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**AGRAVADOS: NARA RÚBIA ANJOS DA SILVA FRAZÃO E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008827-2 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007074-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**AGRAVADOS: EDNELMA RIBEIRO VERAS E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008829-8 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007174-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**AGRAVADA: DIVA DOS SANTOS SINDEAUX**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009258-7 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007533-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
AGRAVADOS: JOSÉ VANDERI MAIA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando de questão repetitiva (processos múltiplos), selecionei os presentes Agravos de Instrumento como representativos da controvérsia para a análise pelo Supremo Tribunal Federal, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF.

Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009184-7 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007812-5 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA  
AGRAVADO: NEURACI LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando de questão repetitiva (processos múltiplos), selecionei os presentes Agravos de Instrumento como representativos da controvérsia para a análise pelo Supremo Tribunal Federal, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF.

Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008822-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005708-9 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
AGRAVADOS: ANTONIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando de questão repetitiva (processos múltiplos), selecionei os presentes Agravos de Instrumento como representativos da controvérsia para a análise pelo Supremo Tribunal Federal, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF.

Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008831-4 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006831-8 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
AGRAVADOS: RAQUEL MOURA REIS E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobretestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009415-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007512-1 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
AGRAVADOS: ELENA GAMA RUFINO E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobretestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009277-7 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007390-2 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
AGRAVADOS: LUIS DOS REIS SILVA JÚNIOR E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobretestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009199-5 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007081-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**AGRAVADOS: IZABEL SILVA OLIVEIRA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva arguida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009273-6 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007687-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**AGRAVADOS: LUCINEIDE MARIA RODRIGUES ROCHA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva arguida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (89 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

### **ATO N.º 032, DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, do cargo efetivo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, a contar de 18.02.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

### **PORTARIAS DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 128** – Conceder ao Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES** 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2006, no período de 24.03 a 22.04.2008.

**N.º 129** – Conceder ao Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES** 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 23.04 a 22.05.2008.

**N.º 130** – Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Pagadoria, no período de 13 a 22.02.2008, em virtude de férias da titular.

**N.º 131** – Determinar, a pedido, que a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Assistente Judiciário, da Comarca de Mucajá passe a servir na 8.ª Vara Cível, a contar de 20.02.2008.

**N.º 132** – Determinar que o servidor **EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI**, Analista Processual, da Secretaria do Tribunal Pleno passe a servir na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 07.03.2008.

**N.º 133** – Cessar os efeitos, a contar de 07.03.2008, da Portaria n.º 040, de 14.01.2008, publicada no DPJ n.º 3764, de 15.01.2008, que designou o servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela escrivania da Vara da Justiça Itinerante.

**N.º 134** – Designar o servidor **EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Vara da Justiça Itinerante, a contar de 07.03.2008.

**N.º 135** – Determinar que o servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, sirva junto à Comarca de Alto Alegre, a contar de 18.02.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **Gabinete da Presidência**

Precatório N.º 021/2007

Requerente: Agenor Veloso Borges

Advogado: Em causa própria

Requerido: Município de Alto Alegre

Procurador: Procuradoria do Município

Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de Alto Alegre

#### **D E C I S Ã O**

Trata-se de precatório expedido em favor de Agenor Veloso Borges, em Ação de Execução de nº. 005.04.001475-4, movida contra o Município de Alto Alegre.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, veio acompanhado da documentação de folhas 03/20.

Analisamos os autos por força do disposto do art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta Corte verificou, à folha 22, a falta da certidão de trânsito em julgado dos embargos. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para juntada da referida certidão.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 35 encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR. O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às folhas 37/38 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza alimentícia.

Vieram-me os autos conclusos.

E o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com o seu valor original, atualizado até janeiro de 2007 (fl. 19).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 7.518,96(sete mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), em favor do Requerente Agenor Veloso Borges, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Alto Alegre, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2009 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº. 1996/2007**

Requerente: Reginaldo Antônio Csiszer

Assunto: Hora Extra – Reconsideração

**D E C I S Ã O**

Trata-se de pedido de reconsideração em face da decisão de fl. 16, em que deferi parcialmente o pedido de pagamento de horas extras ao requerente, somente no que houvesse extrapolado a jornada diária de trabalho e concedi folga compensatória referente as horas laboradas em regime de plantão judicial.

Alega, em síntese, que:

1. o acervo probatório demonstra o fato constitutivo do direito do autor, haja vista a efetiva prestação do serviço extraordinário; e que
2. a indevida falta de contraprestação pelo serviço extraordinário prestado fere o princípio da moralidade administrativa inserto no artigo 37 da Constituição Federal, não podendo a administração se locupletar ilicitamente.
3. com relação ao plantão judiciário, não é possível determinar quando haverá disponibilidade para gozo do direito, eis que deve ser equacionado com recesso forense, férias do requerente e demais servidores.

Ao final requereu a reconsideração da decisão vergastada.

É o quanto basta relatar, passo a decidir:

Em que pese a argumentação do requerente, não trouxe aos autos qualquer fato novo capaz de demover meu entendimento anterior, de que não se considera extraordinário o serviço prestado dentro do limite diário de oito horas de jornada de trabalho previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº. 053/01, e que o prazo para gozo de folga compensatória é bastante largo, estendendo-se até o último dia útil do exercício subsequente àquele em que foi realizado o plantão, podendo ser usufruída em dias alternados, razão pela qual mantendo a açoitada decisão por seus próprios fundamentos. Publique-se.

Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº. 3668/07 e 3713/07**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Pagamento de Horas Extras

**D E C I S Ã O**

Trata-se de procedimento administrativo, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelos servidores Edisa Kelly Vieira de Mendonça, Tito Aurélio Leite Nunes Júnior e Ailton Araújo da Silva, no mês de novembro de 2007, determinado pelas Portarias nº. 30/07, 31/07 e 32/07, da Diretoria do Fórum.

Os autos foram instruídos com a folha individual de freqüência dos servidores e respectivas Portarias.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

Quanto ao Procedimento Administrativo nº. 3668/07, no que tange ao requerimento de pagamento de horas extras por serviço prestado ao Tribunal de Júri, faz-se necessário observar o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar nº. 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima) quanto à jornada de trabalho semanal e limites mínimo e máximo de seis e de oito horas diárias, respectivamente, bem como o que dispõe os artigos 70 e 71 do mesmo diploma e a portaria de designação dos servidores para prestarem o serviço.

O Procedimento Administrativo nº. 3713/07 trata de plantão judiciário regulado pela Resolução do Tribunal Pleno nº. 24/07, com direito ao gozo de folga compensatória, para ser usufruída até o último dia útil do exercício subsequente àquele em que foi realizado o serviço, devendo ser paga somente a indenização por plantão extra acaso seja comprovada a impossibilidade, por necessidade do serviço, de o servidor usufruir o mencionado benefício.

Posto isto, presentes os requisitos necessários, quanto ao serviço prestado no Tribunal do Júri, defiro o pedido, autorizando o pagamento das horas trabalhadas, além das oito horas diárias e quarenta horas semanais de jornada, observando-se o limite estabelecido no artigo 71, da LCE 053/01; quando ao plantão judiciário, indefiro o pedido de horas extras, concedendo folga compensatória, conforme Resolução nº. 24/07 do tribunal Pleno.

Publique-se.

Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento, haja vista a informada disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº. 069/08**

Origem: Servidora Ingrid Gonçalves dos Santos

Assunto: Pagamento da diferença por substituição

**D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14/15, bem como a manifestação do Ilustre Diretor do Departamento de Recursos Humanos, fl. 16; defiro o pedido nos termos do artigo 35, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº. 053/01.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento de despesa de exercício anterior, conforme art. 1º, VII, da Portaria 792/07, e demais providência.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº. 0240/08**

Origem: Dáfne Tuan Araújo Corrêa

Assunto: Folga Compensatória

**D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 25/27, bem como as manifestações dos Ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 28 e 29); defiro o pedido, convalidando a folga compensatória já usufruída.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº. 161/08**

Requerente: Ingrid Gonçalves dos Santos

Assunto: Folga Compensatória

**D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 17 a 19 e 22, bem como as manifestações dos Ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 20 e 21); defiro o pedido, nos termos do artigo 2º. §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

**3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.**  
Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 18 DE FEVEREIRO DE 2008.**  
**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

## DIRETORIA GERAL

### Procedimento Administrativo nº 3.700/2007

Origem: Reginaldo Rosendo  
Assunto: Sólicita o pagamento de diárias

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor:  
Reginaldo Rosendo Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008" Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

<b>Nº DO P.A.:</b>	3629/2007
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de peças de forno para substituição.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	Carlos Teixeira Ribeiro - ME.
<b>VALOR:</b>	R\$ 6.500,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008.

### EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

<b>Nº DO P.A.:</b>	351/2008
<b>INTERESSADO:</b>	Banco BMC S. A.
<b>ASSUNTO:</b>	Emissão de CRC.
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 792/07, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008.

<b>Nº DO P.A.:</b>	2532/2004
<b>INTERESSADO:</b>	Mobran Ind. Com. e Rep. de Móveis Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Renovação de CRC.
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 792/07, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.

<b>Nº DO P.A.:</b>	410/2006
<b>INTERESSADO:</b>	V. Francisco da Silva.
<b>ASSUNTO:</b>	Renovação de CRC.
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 792/07, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTRARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

### RESOLVE:

N.º 191 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2008, da servidora **ANDRÉA RIBEIRO DO AMARAL NORONHA**, Analista Processual, para serem usufruídas nos períodos de 26 a 27.02.2008 e de 02 a 17.03.2009.

N.º 192 – Alterar as férias do servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Presidente da COPAE, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 24.03 a 10.04.2008 e de 12 a 22.08.2008.

N.º 193 – Alterar as férias do servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Presidente da COPAE, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 29.10 a 27.11.2008.

N.º 194 – Alterar as férias da servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 18.02 a 18.03.2008.

N.º 195 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2008, do servidor **HARISSON DOUGLAS DA SILVA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 02 a 16.04.2008.

N.º 196 – Alterar as férias da servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 18.08 a 05.09.2008 e de 17 a 27.11.2008.

N.º 197 – Alterar as férias da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Chefe da Divisão, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 18.02 a 18.03.2008.

N.º 198 – Alterar as férias da servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

### ERRATA

Na Portaria n.º 149, de 01.02.2008, publicada no DPJ n.º 3778, de 02.02.2008, que concedeu ao servidor **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTINS**, Motorista, 09 (nove) dias de recesso forense, referentes a 2007:

Onde se lê: "no período de 11 a 18.03.2008"  
Leia-se: "no período de 11 a 19.03.2008"

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2008.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

### Expediente de 15/02/2008

### TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Almiro Padilha

### AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008009544-0

Agravante: Romero Jucá Filho, Agravado: Banco do Brasil S/A  
=> Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes,  
Érico Carlos Teixeira.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008009545-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Canal Consultoria Const. Planejamento e Projetos Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Diogo Novaes Fortes, Samuel Weber Braz.

#### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00003 - 01008009543-2

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Carlos Gomes de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 15/02/2008

000336AM-A =>00307, 00309, 00355

001168AM-E =>00072

001312AM =>00298, 00318

001602AM =>00298

002770AM =>00311

003032AM =>00388

003351AM =>00314, 00362

003709AM =>00329

004076AM =>00388

004269AM =>00388

005524AM =>00343

013827BA =>00157, 00325, 00348, 00388

011375CE =>00295

014573DF =>00360

015195DF =>00145, 00360

025543GO =>00103

084567MG =>00332

101913MG =>00332

002492MS-B =>00390

012398PB =>00094

079226RJ =>00065

000005RR-B =>00407

000010RR-A =>00068

000020RR =>00357

000025RR-A =>00105, 00363

000042RR-B =>00387

000042RR =>00047, 00120, 00287

000052RR =>00142, 00172, 00174, 00175, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00192, 00193, 00195, 00196, 00198, 00199, 00200, 00202, 00203, 00204, 00205, 00207, 00208, 00212, 00214, 00216, 00217, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00248, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00269, 00270, 00272, 00273, 00275, 00276, 00279

000058RR =>00331

000060RR =>00331

000065RR-A =>00319

000074RR-B =>00096, 00149, 00150, 00285, 00294, 00304,

00333, 00388

000077RR-E =>00068, 00387

000079RR-A =>00066, 00148, 00303, 00366

000081RR =>00145

000082RR =>00156, 00171, 00174, 00175, 00176, 00177, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00192, 00193, 00195, 00198, 00202, 00204, 00208, 00212, 00214, 00216, 00217, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226

000083RR-E =>00094, 00292, 00391

000084RR-A =>00156, 00159, 00171, 00172, 00174, 00175, 00176, 00177, 00247, 00248, 00255, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275

000087RR-B =>00077, 00320, 00342, 00351

000087RR-E =>00298, 00335

000088RR-E =>00108

000092RR-B =>00052, 00057, 00062, 00074, 00079, 00080

000094RR-B =>00321, 00348

000094RR-E =>00119

000095RR-E =>00396

000097RR =>00038

000098RR-A =>00112

000099RR-E =>00072

000099RR =>00117

000100RR-B =>00163, 00170, 00379

000100RR =>00338

000101RR-B =>00306, 00310, 00315, 00321, 00377, 00398

000105RR-B =>00300, 00301, 00322, 00323, 00337, 00340,

00342, 00354, 00360, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369,

00370, 00371, 00375, 00379, 00391

000107RR-A =>00146, 00154, 00352, 00353

000108RR =>00319

000110RR-B =>00348

000111RR-B =>00304

000112RR-B =>00092, 00116, 00293

000114RR-A =>00068, 00071, 00075, 00297, 00298, 00321,

00335, 00349, 00387, 00394

000114RR-B =>00303, 00317

000117RR-B =>00082, 00374

000118RR-A =>00065, 00099

000118RR =>00091, 00112

000119RR-A =>00147, 00151, 00213, 00340, 00358, 00385

000120RR-B =>00404

000122RR-E =>00108

000125RR =>00039, 00157, 00313, 00316, 00348, 00395, 00396

000128RR-B =>00342

000130RR-E =>00346

000136RR-E =>00054

000136RR =>00319

000142RR-B =>00352

000146RR-A =>00170

000146RR-B =>00055, 00073

000149RR-A =>00113, 00386, 00402

000149RR =>00086, 00296, 00351, 00372, 00383, 00384, 00386,

00393, 00394, 00398, 00399

000153RR =>00117

000156RR =>00290

000157RR-B =>00289

000157RR =>00117

000158RR-A =>00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126,

00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00134, 00137, 00138,

00139, 00140, 00141, 00144, 00290

000160RR-B =>00089, 00098

000160RR =>00336, 00337

000162RR-A =>00302

000167RR-A =>00158

000169RR-B =>00312

000169RR =>00066

000171RR-B =>00071, 00103

000174RR-A =>00410

000175RR-B =>00335, 00349, 00397

000178RR-B =>00051, 00060, 00070, 00076, 00111

000178RR =>00108, 00318, 00326, 00360

000179RR =>00327

000180RR-A =>00294, 00320

000182RR-B =>00402

000185RR-A =>00049, 00322

000189RR =>00113, 00115

000190RR-B =>00263

000190RR =>000305

000194RR =>00359

000200RR-A =>00288

000201RR-A =>00313, 00316, 00395

000202RR-B =>00353

000203RR =>00108, 00152, 00315, 00318, 00326, 00360

000205RR-B =>00040, 00152, 00293, 00302

000206RR =>00170

000207RR-B =>00399

000208RR-A =>00392

000209RR =>00334, 00336

000210RR =>00135, 00136, 00143

000212RR =>00161

000213RR-B =>00149, 00285, 00319

000215RR-B =>00153, 00161, 00166, 00179, 00180, 00182,

00183, 00197, 00201, 00206, 00210, 00211, 00213, 00215, 00231,

00232, 00264

000215RR =>00315

000216RR-B =>00094, 00391

000220RR-B =>00167

000222RR =>00094

000223RR-A =>00286, 00348, 00374

000224RR-B =>00285  
 000225RR =>00344  
 000226RR-B =>00241, 00249, 00257, 00258, 00259, 00260,  
 00261, 00262, 00265, 00266  
 000226RR =>00291, 00326, 00337, 00373, 00376  
 000229RR-A =>00069  
 000229RR-B =>00158  
 000230RR-A =>00067  
 000231RR =>00063, 00112, 00338, 00359  
 000233RR-B =>00393  
 000235RR =>00320, 00382  
 000237RR-B =>00348, 00389  
 000238RR-B =>00037  
 000239RR-A =>00311  
 000240RR =>00072  
 000247RR-B =>00068, 00071, 00072, 00103, 00334, 00355,  
 00356, 00382  
 000248RR-B =>00384  
 000250RR-B =>00102  
 000252RR-B =>00102  
 000260RR-A =>00096, 00304, 00388  
 000260RR-B =>00391  
 000260RR =>00113  
 000262RR =>00320  
 000263RR =>00061, 00337, 00373, 00376  
 000264RR-A =>00318, 00326, 00360  
 000264RR-B =>00178, 00267, 00268, 00277, 00278, 00280,  
 00282, 00283  
 000264RR =>00054, 00298, 00321, 00335, 00346, 00349, 00387,  
 00393, 00394, 00400  
 000267RR-B =>00339  
 000269RR =>00298, 00321, 00335  
 000270RR-B =>00321, 00335, 00346  
 000271RR-A =>00084  
 000272RR-B =>00334, 00338  
 000276RR-A =>00313  
 000277RR-B =>00146, 00352, 00353  
 000279RR =>00053, 00078, 00088, 00090, 00093  
 000281RR =>00359  
 000282RR =>00107, 00317, 00336, 00380, 00390  
 000283RR-A =>00397  
 000284RR =>00320  
 000285RR =>00396  
 000286RR-A =>00287  
 000287RR =>00405  
 000288RR-A =>00102  
 000292RR-A =>00102  
 000293RR-A =>00345  
 000295RR-A =>00084  
 000298RR =>00095  
 000300RR =>00108, 00322, 00398  
 000305RR =>00161  
 000311RR =>00050, 00056, 00109  
 000315RR =>00119  
 000316RR =>00326, 00337  
 000317RR =>00115  
 000323RR =>00178  
 000331RR =>00387  
 000336RR =>00178, 00373  
 000337RR =>00083, 00085, 00097, 00100, 00101, 00106, 00110,  
 00311  
 000344RR =>00372, 00383  
 000345RR =>00147, 00151, 00340, 00358, 00385  
 000360RR =>00326  
 000368RR =>00094, 00292  
 000379RR =>00121, 00122, 00123, 00127, 00128, 00129, 00130,  
 00131, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00143,  
 00144, 00146, 00150, 00153, 00154, 00286, 00289, 00290, 00291,  
 00319  
 000380RR =>00389  
 000381RR =>00339, 00347  
 000384RR =>00305, 00324  
 000385RR =>00104, 00113, 00350  
 000387RR =>00305, 00324  
 000394RR =>00299, 00337, 00373, 00376  
 000404RR =>00312  
 000406RR =>00155, 00386  
 000408RR =>00293, 00378  
 000409RR =>00156, 00174, 00175, 00176, 00177, 00190, 00192,  
 00195, 00196, 00204, 00224, 00230, 00233, 00234, 00235, 00237,  
 00243, 00245, 00246, 00252  
 000410RR =>00109, 00292, 00388  
 000413RR =>00401

000417RR =>00119  
 000419RR =>00392  
 000420RR =>00291, 00326  
 000421RR =>00397  
 000425RR =>00300, 00301, 00313, 00325, 00341  
 000429RR =>00048, 00058, 00059, 00081, 00087, 00114  
 000431RR =>00322, 00340  
 000432RR =>00376  
 000441RR =>00403, 00409  
 000447RR =>00396  
 000457RR =>00395  
 000463RR =>00108, 00398  
 000468RR =>00297, 00321  
 000469RR =>00338  
 000482RR =>00292, 00391  
 000487RR =>00284  
 109258SP =>00308  
 130524SP =>00148, 00319  
 196403SP =>00157, 00158, 00160, 00162, 00164, 00165, 00167,  
 00168, 00169, 00170, 00173  
 197527SP =>00314, 00361, 00362  
 220366SP =>00308  
 261147SP =>00313

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ARROLAMENTO DE BENS

00047 - 001008183415-1

Requerente: L.S.C.

Requerido: J.C.P. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Suely Almeida.

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### ORDINÁRIA

00040 - 001008182709-8

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Raimundo Moreira de Sousa => Distribuição por Dependência em 15/02/2008. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### SUMÁRIO

00039 - 001008182379-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Réu: Agropecuaria São Luiz S/A => Transferência Realizada em 15/02/2008. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

### 2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### HABEAS CORPUS

00044 - 001008183047-2

Paciente: Dennis Makson Buckley da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00045 - 001008183436-7

Autuado: Marcos da Silva Soares e outros => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008183460-7

Autuado: Cícera Caroline da Silva Rocha => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 5AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00041 - 001006149773-0

Transferência Realizada em 15/02/2008. \*\*AVERBADO\*\* => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00042 - 001002023615-3

Transferência Realizada em 15/02/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00043 - 001008183430-0

Réu: Gilberto Figueira Barreto => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001008181172-0

Infrator: R.A.M. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001008181087-0

S.educando: M.A.F.F. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008181088-8

S.educando: J.L.S.N. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008181090-4

S.educando: W.S.R. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008181092-0

S.educando: R.S. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008181093-8

S.educando: M.A.F.F. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008181094-6

S.educando: W.S.R. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008181095-3

S.educando: J.L.S.N. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008181097-9

S.educando: J.L.S.N. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008181098-7

S.educando: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008181099-5

S.educando: J.L.S.N. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008181100-1

S.educando: F.M.P. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008181101-9

S.educando: F.M.P. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008181103-5

S.educando: P.H.C. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008181105-0

S.educando: F.M.P. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008181142-3

S.educando: J.F.M. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008181143-1

S.educando: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008181144-9

S.educando: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008181145-6

S.educando: D.O.S. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008181146-4

S.educando: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008181147-2

S.educando: T.M.N. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008181148-0

S.educando: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008181149-8

S.educando: M.P.P. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008181150-6

S.educando: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008181152-2

S.educando: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008181154-8

S.educando: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008181156-3

S.educando: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008181158-9

S.educando: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008181160-5

S.educando: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008181162-1

S.educando: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008181164-7

S.educando: E.C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008181166-2

S.educando: E.C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008181168-8

S.educando: A.F.A. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008181170-4

S.educando: M.C.L. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008181174-6  
S.educando: W.S.R. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00036 - 001008181151-4  
Requerente: A.G. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1 VARA CÍVEL

##### Expediente de 15/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00048 - 001007160607-2  
Requerente: Y.K.A.B. e outros  
Requerido: J.I.P.B. => R.H. Diga a douta defensora acerca da certidão de fls. 30 e cota ministerial de fls. 30v. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00049 - 001007174562-3  
Requerente: W.T.H.  
Requerido: N.S.H. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 11/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Agenor Veloso Borges.

00050 - 001007177357-5  
Requerente: R.V.F.B. e outros  
Requerido: G.F.C. => DECISÃO. 01- Justiça Gratuita. 02- Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em 1 salário mínimo mensal que deverão ser pagos mediante depósito em conta da representante da menor, até o dia 10 de cada mês. 03- Designo o dia 19/05/08 às 10:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. 06- Oficie-se, se for o caso. 07- Dê-se ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 30/11/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00051 - 001007177600-8  
Requerente: B.A.C.R.  
Requerido: E.S.R. => R.H. 01- Justiça Gratuita. 02- Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em 15% da remuneração bruta do réu, menos os descontos legais que deverão ser pagos mediante desconto em folha representante da menor, até o dia 10 de cada mês. 03- Designo o dia 03/06/08 às 11:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. 06- Oficie-se, se for o caso. 07- Dê-se ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 30/11/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00052 - 001007178338-4  
Requerente: M.H.S.M. e outros  
Requerido: R.G.M. => DECISÃO. 01- Justiça Gratuita. 02- Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em 1 salário mínimo mensal deverão ser pagos mediante desconto em conta da representante da menor, até o dia 10 de cada mês. 03- Designo o dia 14/05/08 às 10:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. 06- Oficie-se, se for o caso. 07- Dê-se ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 10/12/2007. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00053 - 001007178507-4

Requerente: Y.Y.T.L.  
Requerido: A.O.L. => DECISÃO. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Considerando binômio necessidade/possibilidade  
Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para os sustentos dos filhos  
Fixos alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) do rendimento bruto do acionado, deduzidos apenas os descontos legais e obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário atpe o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, em nome da representante da menor. 04- Designo o dia 13/05/08, às 10:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05- Cite-se. 06- Intimações necessárias. 07- Oficie-se para desconto. Boa Vista, 12/12/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00054 - 001007179620-4

Requerente: A.V.P.A.  
Requerido: D.W.A.S. => R.H. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Considerando binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para os sustentos dos filhos, fixos alimentos provisórios a serem depositados na conta da representante do(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 15% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04- Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder os descontos e depósitos. 05- Designo o dia 12/05/08, às 10:00h, para audiência de conciliação e julgamento. 06- Cite-se o réu, cientificando-o que poderá parescentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de prévio rol. 07- Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08- Intimações necessárias. 09- Ciência ao MP. Boa Vista, 27/12/2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00055 - 001007179691-5

Requerente: R.T.N.S. e outros  
Requerido: E.B.S. => DECISÃO. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Considerando binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para os sustentos dos filhos, fixos alimentos provisórios a serem depositados na conta da representante do(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 40% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04- Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder os descontos e depósitos. 05- Designo o dia 11/06/08, às 10:50h, para audiência de conciliação e julgamento. 06- Cite-se o réu, cientificando-o que poderá parescentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de prévio rol. 07- Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08- Intimações necessárias. 09- Ciência ao MP. Boa Vista, 28/12/2007. Parima Dias. Juiz Substituto. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00056 - 001008182012-7

Requerente: M.E.S.M.  
Requerido: W.S.M. => DECISÃO. 01- Justiça Gratuita. 02- Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em 20% dos rendimentos brutos deduzidos os descontos legais obrigatórios que deverão ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do menor, até o dia 10 de cada mês. 03- Designo o dia 26/05/08 às 11:10h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. 06- Oficie-se, se for o caso. 07- Dê-se ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 17/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00057 - 001008182249-5

Requerente: J.S.B.J.  
Requerido: J.S.B. => DECISÃO. 01- Justiça Gratuita. 02- Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos

provisórios em 1 salário mínimo mensal que deverão ser pagos mediante depósito em conta da representante da menor, até o dia 10 de cada mês. 03- Designo o dia 19/05/08 às 10:10h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. 06- Oficie-se, se for o caso. 07- Dê-se ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 28/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00058 - 001008182500-1

Requerente: B.S.F.

Requerido: J.C.M.F. => DECISÃO. 01- Justiça Gratuita. 02- Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em meio salário mínimo que deverão ser pagos mediante depósito em conta da representante da menor, até o dia 10 de cada mês. 03- Designo o dia 26/05/08 às 10:10h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. 06- Oficie-se, se for o caso. 07- Dê-se ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 30/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00059 - 001008182505-0

Requerente: A.V.S.V.

Requerido: V.S.V. => DECISÃO. 01- Justiça Gratuita. 02- Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em 25% da remuneração bruta do réu, menos os descontos legais que deverão ser pagos mediante depósito em conta da representante da menor, até o dia 10 de cada mês. 03- Designo o dia 26/05/08 às 10:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. 06- Oficie-se, se for o caso. 07- Dê-se ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 30/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00060 - 001008182510-0

Requerente: J.F.M. e outros

Requerido: A.F.M.F. => R.H. 01- Justiça Gratuita. 02- Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em 30% da remuneração bruta do réu, menos os descontos legais que deverão ser pagos mediante depósito em conta da representante da menor, até o dia 10 de cada mês. 03- Designo o dia 26/05/08 às 10:20h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. 06- Oficie-se, se for o caso. 07- Dê-se ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 30/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00061 - 001008182528-2

Requerente: I.K.S.F.

Requerido: A.R.F.F. => R.H. 01- Justiça Gratuita. 02- Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos em meio salário mínimo, que deverão ser pagos mediante depósito em conta da representante da menor, até o dia 10 de cada mês. 03- Designo o dia 26/05/08 às 10:50h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. 06- Oficie-se, se for o caso. 07- Dê-se ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 30/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rárison Tataira da Silva.

00062 - 001008182552-2

Requerente: H.R.S.

Requerido: J.M.C.S. => DECISÃO. 01- Justiça Gratuita. 02- Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em 1 (um) salário mínimo que deverão ser pagos mediante depósito em conta da representante da menor, até o dia 10 de cada mês. 03- Designo o dia 23/06/08 às 10:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. 06- Oficie-se, se for o caso. 07- Dê-se ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### ALVARÁ JUDICIAL

00063 - 001007166416-2

Requerente: Antonio Fábio Araújo de Sousa => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em nome do autor, para levantamento junto à Caixa Econômica Federal, dos valores referentes aos descontos dos alimentos devidos ao requerente, constantes em nome de J.A.S. Sem custas e honorários. Expeça-se o alvará. P.R.I.A. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

00064 - 001008183018-3

Requerente: Olivande Macedo Sampaio => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em nome da requerente, para levantamento junto ao Banco do Brasil S/ A, dos valores constantes na conta nº 5.436-4, AG: 0250-X, em nome de F.A.S. Após o pagamento das custas finais, se houverem, expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista, 14/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00065 - 001002028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros

Inventariado: Espólio de João Alves Lima => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 13/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima.

00066 - 001002029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros

Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin e outros => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 08/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia.

00067 - 001002031376-2

Inventariante: Rosimar Barroso Braga Penha => R.H. 01- O Cartório cumpre com urgência, o item 02 de fls. 85, a fim de evitar futuras nulidades da decisão. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00068 - 001005117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim

Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim => R.H. Compulsando os autos, verifico que há setença às fls. 126/127. No mais, observo que o objeto do alvará judicial para levantamento do valor do precatório restringe-se, por enquanto, a 60%, em face das liminares dos autos apensos (fls. 144), até que se decida a questão. O Cartório providencie a expedição da carta de adjudicação e o outro alvará judicial quanto ao consórcio. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Alexander Sena de Oliveira.

00069 - 001006138978-8

Inventariante: Henrique Francisco da Silva de Sousa

Inventariado: de Cujus Arnaldo Francisco da Silva => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 12/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Telma Maria de Souza Costa.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00070 - 001008182133-1

Requerente: D.S.V. e outros

Requerido: F.R.V. => DECISÃO. 01- Retifique a capa dos autos - ALIMENTOS. 02- Segredo de Justiça. 03- Justiça Gratuita. 04-

Considerando binômio necessidade/possibilidade  
Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para os sustentos dos filhos

Fixos alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento bruto do acionado, deduzidos apenas os descontos legais e obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário atpe o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, em nome da representante da menor. 05- Designo o dia 07/05/08, às 10:10h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 06- Cite-se. 07- Intimações necessárias. 08- Oficie-se para desconto. Boa Vista, 18/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### CAUTELAR INOMINADA

00071 - 001005124649-3

Requerente: Paulo Sérgio Brágia

Requerido: Edna Márcia Ribeiro Bantim e outros => R.H. Manifeste-se a parte requerida acerca das fls. 102/112. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti.

00072 - 001006141512-0

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti

Requerido: Edna Ribeiro Bantim => R.H. 01- Desapense os autos, afim de não prejudicar o andamento dos demais. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Eduardo Almeida de Andrade, Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00073 - 001007178357-4

Requerente: M.P.O.

Interditado: C.R.O. => R.H. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Designo o dia 15/05/08, às 10:10h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. Boa Vista, 12/12/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00074 - 001007178475-4

Requerente: J.M.C.

Interditado: J.M.C. => R.H. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Deixo de conceder a curatela provisória, tendo em vista que os documentos de fls. 10/11 não atestam expressamente necessidade de nomeação de curador, bem como estão subscritos com data muito pretérita, não estando presentes os requisitos de urgência. 04- Designo o dia 20/05/08, às 10:00h, para audiência de interrogatório. 05- Cite-se. 06- Intimações necessárias. Boa Vista, 19/12/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### DECLARATÓRIA

00075 - 001006146407-8

Autor: Paulo Sérgio Brígilia

Réu: Humberto Tenilson Ribeiro Bantim => R.H. Cite-se, nos termos da inicial. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista.

00076 - 001007166678-7

Autor: S.S.L.

Réu: L.B.L. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 14/05/08, às 10:50h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 20/11/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00077 - 001007168890-6

Autor: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Réu: Rafel dos Santos Barbosa e outros => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 17/06/08, às 11:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 10/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00078 - 001007161304-5

Autor: N.S.

Réu: R.P.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 20/05/08, às 11:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 06/12/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00079 - 001007179736-8

Autor: L.S.R.

Réu: F.C.R.P. => R.H. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Designo o dia 20/05/08, às 10:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. Boa Vista, 09/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00080 - 001006150623-3

Autor: F.S.B.

Réu: L.A.C. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 11/06/08, às 11:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 29/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00081 - 001007162992-6

Autor: C.R.P.

Réu: D.S.C. => R.H. 01- Apense aos autos nº 07.163910-7. 02- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 03- Designo o dia 14/05/08, às 11:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Intimações necessárias. Boa Vista, 14/12/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00082 - 001007166246-3

Autor: M.N.

Réu: S.A.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 29/05/08, às 11:10h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 14/12/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00083 - 001007171132-8

Autor: J.S.T.

Réu: J.M.I.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 26. Boa Vista, 17/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00084 - 001006148103-1

Requerente: J.S.C.

Requerido: O.C.S. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. A douto causídica, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 07/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht.

00085 - 001007157933-7

Requerente: D.V.B.

Requerido: A.S.B. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 12/06/08, às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00086 - 001007160330-1

Requerente: D.S.S.

Requerido: D.A.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 21/05/08, às 10:50h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 19/12/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00087 - 001007162994-2

Requerente: A.V.S.

Requerido: M.A.S.P. => R.H. 01- Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos dos art. 319 do CPC. 02- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 03- Designo o dia 28/05/08, às 10:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Intimações necessárias. Boa Vista, 14/12/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00088 - 001007163154-2

Requerente: J.L.Q.C.

Requerido: A.N.C. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 28/05/08, às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 14/12/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00089 - 001007165400-7

Requerente: J.G.V.

Requerido: C.A.V.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 27/05/08, às 10:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 18/12/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00090 - 001007166830-4

Requerente: M.N.S.B.

Requerido: R.N.B. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 27/05/08, às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 18/12/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00091 - 001007167352-8

Requerente: C.L.S.

Requerido: T.V.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 13/05/08, às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 19/12/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Fábio Martins da Silva.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00092 - 001008182483-0

Requerente: J.P.P.

Requerido: G.C.P.P. => R.H. 01- Apense aos autos nº 06.135604-3 (separação judicial). 02- Após, conclusos. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## EXECUÇÃO

00093 - 001005105300-6

Exeqüente: W.O.F. e outros

Executado: M.C.F. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 12/12/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00094 - 001005115308-7

Exeqüente: T.L.A.

Executado: C.G.A.B. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Oleno Inácio de Matos, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Gianne Gomes Ferreira.

00095 - 001005122794-9

Exeqüente: A.J.N.V.F. e outros

Executado: A.J.N.V. => R.H. 01- O Cartório designe data para realização de leilão. 02- Expeçam-se os respectivos editais. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 12/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00096 - 001005124262-5

Exeqüente: K.V.S.

Executado: R.R.S. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Custa pela requerente, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00097 - 001006134658-0

Exeqüente: C.R.M.P.

Executado: R.P.P.N. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00098 - 001006141715-9

Exeqüente: M.V.S.S. e outros

Executado: V.S.M. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00099 - 001007159406-2

Exeqüente: P.H.S.F.

Executado: A.A.F. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso II do CPC. Custas pelo executado. Honorários advocatícios custeados pelas partes diretamente aos seus respectivos advogados, conforme acordado às fls. 33. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

00100 - 001007169190-0

Exeqüente: L.R.C.

Executado: R.R.C. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00101 - 001007170715-1

Exeqüente: J.F.P.F. e outros

Executado: J.F.C. => R.H. Defiro o pedido de fls. 46v. Intime-se a parte credora pessoalmente, para que se manifeste acerca da justificativa constante às fls. 22/27. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00102 - 001007172680-5

Exeqüente: E.S.P.

Executado: E.B.P.P. => R.H. 01- Manifeste-se a parte credora. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 14/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Boa Vista, 12/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00103 - 001006142806-5

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Edna Ribeiro Bantim => R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Wellington Sena de Oliveira.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00104 - 001007179694-9

Autor: C.S.V.B.

Réu: R.S.C.B. => DECISÃO. Segredo de Just. Justiça Grat. É certo que aos dezoito anos adquire-se a plena capacidade civil. Entretanto, segundo que costumeiramente ocorre, a pessoa nessa idade, ainda necessita de auxílio paterno/materno, mormente nos dias de crise atuais. Penso que, o simples advento da maioridade, não exclui a obrigação alimentar automaticamente. Há que se perquirir acerca da necessidade do alimentado, inclusive com a diliação probatória necessária sobre a necessidade do alimentado. Há, como que uma inversão do ônus da prova, cabendo ao alimentante provar a desnecessidade do pensionamento. O documento de fls. 12 apenas menciona o requerido foi aluno do referido estabelecimento e reprovou no ano letivo de 2005. Dessa forma, pela ausência de provas contundentes, não há provas quanto à situação atual, e com base no posicionamento majoritário dos tribunais práticos, nego a liminar de antecipação detetada. Designo o dia 21/05/08, às 10:00 A.C. Cite-se e intimações necessárias. Apense aos autos nº 03.074866-8.BV, 01/02/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00105 - 001005116167-6

Requerente: Anatec Raposo Paulino => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 13/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00106 - 001006142894-1

Requerente: J.O.M.

Requerido: F.E.R.M. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 17/06/08, às 10:50h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 10/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00107 - 001007168710-6

Autor: A.S.C.

Réu: L.M.S. e outros => R.H. Em tempo, verifico que o autor não cumpriu o despacho de fls. 14v, uma vez que a demanda se dirige ao menor representado e não à genitora. Diga o requerente. Boa Vista, 31/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura.

#### ORDINÁRIA

00108 - 001006137088-7

Requerente: M.F.L.

Requerido: R.M.L. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 13/05/08, às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 29/11/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Parima Dias Veras Júnior, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Marcos Pereira da Silva.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00109 - 001002041375-2

Autor: G.S.S.

Réu: C.M.F. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 60. 02- Oficie-se a fonte pagadora a fim de que os descontos a título de pensão alimentícia passem a ser depositados diretamente a conta corrente de tirularidade da alimentado F.J.S.F, qual seja, Ag. 013, C/C nº 0653 - Caixa Econômica Federal. Boa Vista, 12/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Gil Vianna Simões Batista.

00110 - 001007154979-3

Autor: M.V.F.P.

Réu: L.H.F.P. e outros => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 27/05/08, às 11:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 21/11/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00111 - 001008180700-9

Requerente: J.P.A.

Requerido: G.M.A. => R.H. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Designo o dia 14/05/08, às 10:20h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. Boa Vista, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00112 - 001006151014-4

Requerente: G.G.O. e outros => R.H. 01- Oficie-se ao Juízo competente para que informe expressamente acerca da averbação requerida. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 12/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Carlos Alberto Meira, Angela Di Manso.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00113 - 001005106688-3

Requerente: A.V.B.M.

Requerido: S.C.M. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. A douto causídica, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 12/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00114 - 001006150552-4

Requerente: A.A.M.

Requerido: J.P.M. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 17/06/08, às 11:10h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 10/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00115 - 001007155177-3

Requerente: R.F.B.

Requerido: L.B.A.B. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 11/06/08, às 11:10h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 21/11/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00116 - 001007161937-2

Requerente: H.S.

Requerido: R.A.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 12/06/08, às 11:10h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### 2AVARA CÍVEL

**Expediente de 15/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Alexandre Martins Ferreira**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00121 - 001006147069-5

Autor: Maria da Conceição Costa e Silva

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00122 - 001006147493-7

Autor: Airan de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao

Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista -RR, 08 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00123 - 001006150775-1

Autor: Maria Nilda Araujo Lima

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista -RR, 08 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00124 - 001006151217-3

Autor: Maria de Jesus Araujo

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista -RR, 08 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00125 - 001007152905-0

Autor: Antonio Batista dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista -RR, 11 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00126 - 001007152909-2

Autor: Paulina Emerita Dantas Fernandes de Alencar

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00127 - 001006137039-0

Requerente: Rejane da Costa Maia

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00128 - 001006141493-3

Requerente: Wiusilene Rufino de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00129 - 001006142930-3

Requerente: Francimar Fernandes da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o

Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca , a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 08 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00130 - 001006142940-2

Requerente: Maria Lúcia Linhares

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca , a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 08 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00131 - 001007152916-7

Requerente: Joao da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca , a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00132 - 001007159949-1

Requerente: Rivelino Castro Paes

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a

Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca , a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00133 - 001007178494-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Wellington de Queiroz Ferreira => DESPACHO: Intime-se o Impugnado para, querendo, manifestar-se no feito II. Int. Boa Vista-RR, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

#### ORDINÁRIA

00134 - 001006142929-5

Requerente: Hélia Maria Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca , a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 08 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00135 - 001006144920-2

Requerente: Silvia Andréa Braga Soares

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, dando-lhes parcial provimento, para modificar a sentença guerreada quanto aos honorários advocatícios fixados, que passam a ter a seguinte redação. ¸Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c , do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida, por cada um dos litigantes, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários, admitida a compensação (art. 21 do CPC). Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00136 - 001006144936-8

Requerente: Maria da Conceição Araújo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, dando-lhes parcial provimento, para modificar a sentença guerreada quanto aos honorários advocatícios fixados, que passam a ter a seguinte redação. ¸Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c , do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida, por cada um dos litigantes, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários, admitida a compensação (art. 21 do CPC). Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00137 - 001006147541-3

Requerente: Warlene Maciel de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista -RR, 08 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00138 - 001006147992-8

Requerente: Alzenira da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista -RR, 08 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00139 - 001007155437-1

Requerente: E.C.A.

Requerido: O.E.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista -RR, 08 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00140 - 001007155497-5

Requerente: Luzimar de Sousa Oliveira Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar

horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista -RR, 08 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00141 - 001007159937-6

Requerente: Maria Nunes da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista -RR, 08 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

### 3AVARA CÍVEL

Expediente de 15/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

### INDENIZAÇÃO

00294 - 001007167220-7

Autor: Maria da Conceição Pontes de Araujo e outros

Réu: Weyderlon Alves Pontes => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2008 às 10:00 horas. Despacho: Tendo em vista que a intimação para audiência se deu tão somente com a informação de que seria audiência de conciliação e não de instrução, com a presença de testemunhas, suspendo a presente audiência, redesignando-a para o dia 04 de março de 2008, às 10:00, devendo o cartório com urgência providencias as intimações requeridas. Dr. Cézar Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 3.A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Euflávio Dionísio Lima.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00295 - 001006135044-2

Requerente: Maria Valderez Cavalcante Vieira

Requerido: Sulamerica Companhia Nacional de Seguros =>

DECISÃO: Perícia designada para o dia 04/03/2008 às 13:00 horas. ATO ORDINATORIO: INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS PATRONOS PARA COMPARECEREM NA PERICIA DESIGNADA NO AMBULATORIO DO HOSPITAL CORONEL

MOTA, SITUADO NESTA CAPITAL. Adv - Régia Machado Batista.

#### 4AVARACÍVEL

##### Expediente de 15/02/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00296 - 001007168923-5

Requerente: Cleyton Ferreira Silva

Requerido: Banco Popular do Brasil => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.23. Port.02/99. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00297 - 001007171402-5

Requerente: Braga & Cia Ltda

Requerido: Toniolli Construções Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fl.53). Expeça-se novo mandado. O Sr. oficial de justiça, certificando o estado de abandono do imóvel, deverá, no mesmo ato, proceder à imissão da parte autora na posse do imóvel. Boa Vista/RR, 14/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00298 - 001007159682-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Almiro José de Mello Padilha => DESPACHO: 1. É ponto controvertido a qualidade de terceiro da embargante e a constrição da meação. 2. A alegação de falta de legitimidade ativa se confunde com o mérito, por isso será apreciada na sentença. 3. Defiro o requerimento de oitiva das testemunhas arroladas na fl.06. Int. 4. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 5. Int. a parte embargante com as advertências elencadas no art.343, §1º do CPC. Boa Vista/RR, 14/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada em 16/04/2008, às 09h. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Áureo Gonçalves Neves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00299 - 001007165829-7

Embargante: Josicleide Morais Vanderley

Embargado: Antônio Idalino de Melo e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.29. Boa Vista/RR, 14/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00300 - 001007177433-4

Embargante: Paulo Eduardo Minoru Tanaka

Embargado: Adubos Triângulo Industria Comercio e Importação Ltda => DESPACHO: 1- Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2- A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista/RR, 13/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Juliano Souza Pelegrini.

#### EXECUÇÃO

00301 - 001007169378-1

Exeqüente: Adubos Triângulo Industria Comercio e Importação Ltda Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 13/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Juliano Souza Pelegrini, Johnson Araújo Pereira.

#### INDENIZAÇÃO

00302 - 001007179488-6

Autor: Gerivaldo Pereira de Araujo

Réu: Bia Shopping 2000 => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port.02/99. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### ORDINÁRIA

00303 - 001001005073-9

Requerente: Hf Lúcio e Cia Ltda

Requerido: Consórcio Ep Boa Vista e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Envelope fl.258. Port.02/99. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Antônio O.F.cid.

#### SAVARACÍVEL

##### Expediente de 15/02/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

###### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

###### Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Tyanne Messias de Aquino**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00304 - 001005122137-1

Autor: Esmeraldo Coelho Sampaio

Réu: A.a. Constr.e Serviços Ltda => Despacho: A execução do título judicial é considerada uma fase do processo de conhecimento.

Assim, a ré foi devidamente citada, tendo permanecido inerte, fato que ensejou a decretação de sua revelia. Assim, não há necessidade de intimação para o cumprimento do disposto no art. 475-J do CPC, tendo em vista o disposto no art. 322 do CPC. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00305 - 001007179643-6

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Réu: Construtora Pavão Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido. Boa Vista, 14/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Moacir José Bezerra Mota.

#### BUSCA E APREENSÃO

00306 - 001007158712-4

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Fernando Rodrigues de Souza => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 01/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00307 - 001007165218-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Elvis Patrício da Rocha => Decisão: Torno sem efeito o despacho de fl. 23. O réu foi devidamente citado, tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 21v. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00308 - 001007166728-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Clea Maria Silva Costa => Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 36. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cesar C. Galhardo, Alex dos Santos Ponte.

00309 - 001007167865-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jozimar de Barros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### DEPÓSITO

00310 - 001006136642-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Adalmo Marcos Gomes => Despacho: Expeça-se novo mandado no endereço de fl. 57. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00311 - 001003073451-0

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Cleide Rita Zibetti de Lima => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Caso permaneça inerte, determino o arquivamento do processo. Boa Vista, 07/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00312 - 001007157645-7

Requerente: Luciana da Rosa Orihuella

Requerido: Antonia de Padua Silveira Lopes e outros => Despacho: Facuto à ré Antonia de Pádua Silveira Lopes regularizar a representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Pereira Orihuella, José Rogério de Sales.

#### EXECUÇÃO

00313 - 001001006048-0

Exeqüente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira

Executado: Maria da Conceição Alves Pereira => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

00314 - 001001006172-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Juvenil Gomes da Silva => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 116. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00315 - 001001006250-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => Decisão: Tendo em vista a inexistência de informações de ônus sobre os bens penhorados, defiro o pedido de expedição de alvarás de levantamento dos valores para o pagamento dos tributos atrasados. Após, certifique-se o transcurso do prazo para oposição dos embargos à arrematação. Lavrem-se o auto e expeçam-se a carta de arrematação na forma da lei. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli.

00316 - 001001006342-7

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/A

Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz => Despacho: Intime-se o depositário fiel por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 195. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00317 - 001001006431-8

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 11/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Antônio O.F.cid.

00318 - 001001006900-2

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública 2. Expeça-se edital. 3. Intime-se à parte

executada. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00319 - 001001006971-3

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Carvalho e Monteiro Ltda e outros => Despacho: Expeça-se novo mandado nos termos do despacho de fl. 102. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Nelson Mendes Barbosa, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00320 - 001001015520-7

Exeqüente: Oliveira Auto Peças Ltda

Executado: Ori Lopes Martins => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública 2. Expeça-se edital. 3. Intime-se à parte executada. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Euflávio Dionísio Lima.

00321 - 001002055341-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Gerson Lopes Gomes e outros => Despacho: Expeça-se novo mandado de avaliação dos bens penhorados nas fls. 76/77. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00322 - 001003062727-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública 2. Expeça-se edital. 3. Intime-se à parte executada. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00323 - 001003075022-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Silvana Katia Siqueira de Alencar => Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida, devendo ser observado os termos estabelecidos na sentença de fls. 74/77. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00324 - 001005106093-6

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Wwr Construções e Comercio Ltda => Despacho: Reitere-se o ofício e fl. 72. Boa Vista, 11/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00325 - 001005109632-8

Exeqüente: Ricardo Belchior Muller

Executado: J da Silva Viana e outros => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 120, uma vez que ainda não foi realizada a transferência dos valores bloqueados para conta judicial. Assim, efetue-se a transferência dos valores bloqueados na fl. 117 para uma conta judicial. Após, dé-se vista à Curadora Especial. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luis Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00326 - 001005109663-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Jose Dirceu Vinhal => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Adriana Lopes Pacheco, Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00327 - 001005116650-1

Exeqüente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Marly Cadete Gonçalves => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o ofício de fls. 72/73. Boa Vista, 11/12/2007.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00328 - 001005120432-8

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Executado: Wilkens Sabola Freire => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 105. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001006130388-8

Exeqüente: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda  
Executado: Ji Pereira de Sousa => Despacho: Indefiro o pedido de fixação de novo valor para os bens penhorados e adjudicados, uma vez que a discordância é intempestiva. Faculto à parte executada regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 77/78. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Heloisa Helena Moreira Santiago.

00330 - 001006148075-1

Exeqüente: Francisca das Chagas Lima  
Executado: Fabiana Viana Bezerra Horta => Despacho: Expeça-se mandado no endereço indicado na fl. 24, nos termos dos arts. 475-J se seguintes do CPC. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001007155213-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Benjamim Guilherme Padilha => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00332 - 001007159402-1

Exeqüente: Dam Aços Especiais  
Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda => Despacho: Torno sem efeito o item "4" do despacho de fl. 51, uma vez que a parte executada deixou transcorrer o prazo para a oposição dos embargos. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Allysson Pereira Campos, Renata Altivo Dellaretti.

00333 - 001007167379-1

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante  
Executado: AA Construções e Serviços Ltda => Despacho: A execução do título judicial é considerada uma fase do processo de conhecimento. Assim, a ré foi devidamente citada, tendo permanecido inerte, fato que ensejou a decretação de sua revelia. Assim, não há necessidade de intimação para o cumprimento do disposto no art. 475-J do CPC, tendo em vista o disposto no art. 322 do CPC. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00334 - 001002038481-3

Exeqüente: Joana Francisca de Sousa Neta  
Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Expeça-se novo mandado nos termos do despacho de fl. 226, devendo constar o prazo de 05 dias sob pena de desobediência. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00335 - 001002047153-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A  
Executado: Jose Anselmo B de Farias => Despacho: Defiro o pedido de fl. 149. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00336 - 001003074984-9

Exeqüente: Wender de Souza Ciricio  
Executado: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Conforme os cálculos apresentados pelo contador

judicial ainda existe o crédito de R 15.010,08 (quinze mil, dez reais e oito centavos), o ofício de fl. 246 informa o bloqueio de R 10.573,00 (dez mil quinhentos e setenta e três reais). Por isso, indefiro o pedido de fl. 291. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura, Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### INDENIZAÇÃO

00337 - 001005119655-7

Autor: Setrav Serviços Segurança Ltda

Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Certifique-se o Cartório as alegações contidas na fl. 126. Boa Vista, 01/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00338 - 001006147143-8

Autor: Faber Pestana Fonseca e outros

Réu: Gradiente Eletronica S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Wellington Sena de Oliveira, João Alfredo de A. Ferreira, Marcello Guedes Amorim.

00339 - 001007164270-5

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Réu: Fontebrasil e outros => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00340 - 001007164966-8

Autor: Ramíldo Cavalcante Costa

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

#### MONITÓRIA

00341 - 001005124634-5

Autor: Carlos da Costa Padilha

Réu: Carlos Eduardo Levischi => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 71. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

00342 - 001006138376-5

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Maia's Agricola Ltda e outros => Despacho: Conforme a alteração do contrato social da empresa ré constante nas fls. 114/116, o Sr. Marlon Maia da Silva não fez parte do quadro societário da referida empresa. Expeça-se mandado de citação como requerido na fl. 119. Boa Vista, 14/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00343 - 001007170702-9

Autor: Sotreq S/A

Réu: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Selma Mara Santana Mota.

00344 - 001007174034-3

Autor: José Lelis Sobrinho

Réu: Jordan França Lobo => Despacho: Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00345 - 001007165287-8

Requerente: José Aelson de Lima Machado

Requerido: Ellen Holanda Lima => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo de 48h da intimação. Após, entreguem-se os presentes autos ao requerente, independentemente de traslado. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Michael Ruiz Quara.

**ORDINÁRIA**

00346 - 001006146808-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Manoel Costa Paiva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 62. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00347 - 001007174395-8

Requerente: Oscar Maggi

Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 167. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

**6AVARACÍVEL****Expediente de 15/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Ângelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00348 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli

Reú: Elton da Luz Rohnelt => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RRB, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00349 - 001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Reú: Raimunda de Souza Pereira => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00350 - 001006127300-8

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Reú: Empresa Batista & Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00351 - 001007164173-1

Autor: Ercilho da Rosa

Reú: Banco Bradesco S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00352 - 001004096184-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Reú: Roraima Diamond Shopping Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LAYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Laydijane Vieira e Silva.

00353 - 001006132507-1

Autor: Banco Sudameris S/A

Reú: Belmira Cavalcante Barbosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LAYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vivian Santos Witt, Laydijane Vieira e Silva.

00354 - 001006147398-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Reú: Relojaria Oficina Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00355 - 001007173382-7

Autor: Banco Gmac S/A

Reú: Arnaldo Silva Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00356 - 001008183016-7

Autor: Banco Finasa S/A

Reú: Gildean Passos de Matos => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00357 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê

Requerido: Urias Pereira da Costa => DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2008, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa, 14 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado.

**EXECUÇÃO**

00358 - 001001007058-8

Exeqüente: Boa Vista Frutas Ltda

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00359 - 001001007269-1

Exeqüente: Irlanda Lucia Andrade Vieira

Executado: Jb de Melo Sobrinho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rimatla Queiroz.

00360 - 001001007525-6

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha Construções Ltda e outros => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00361 - 001001007861-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Jose Altino Pacheco => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilma Oliveira dos Santos.

00362 - 001001007874-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A e outros

Executado: Jeová Moreira Bastos => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00363 - 001001007981-1

Exequente: Arnif Bantel

Executado: Rf Gontijo => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00364 - 001003062638-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Racildo da Silva França => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00365 - 001003062719-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Armando Martins da Conceicao => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00366 - 001003074907-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Hilda Coelho Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00367 - 001003074911-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Alves de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00368 - 001003074917-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jesus Sechi => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00369 - 001003075012-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Luiz Linhares dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00370 - 001003075557-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ataniel do Nascimento Lopes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00371 - 001003075573-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Geralci Machado de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00372 - 001004096519-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Rafael Castro Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00373 - 001004097262-1

Exequente: Valdir Fontana

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000336RR, Dr(a). MARIZÉ DE FREITAS ARAÚJO MORAIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00374 - 001005101663-1

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Delci Maria Lucena Saraiva => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00375 - 001005116321-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rosângela dos Reis Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00376 - 001005118779-6

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda

Executado: Jefferson da Silva Viana => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00377 - 001005124629-5

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Parajunior Construções Ltda => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00378 - 001007157489-0

Exequente: Viera Prado Serviços Odontológicos Ltda

Executado: Adriana de Melo Lima => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

00379 - 001007161119-7

Exequente: Raimunda Freitas Cordeiro

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000100RRB, Dr(a). Paulo Marcelo A. Albuquerque para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Johnson Araújo Pereira.

00380 - 001007164929-6

Exequente: Kotinski & Cia Ltda - Auto Posto Canarinho

Executado: Sindicato Estadual dos Guardas Civis Municipais de Roraima => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00381 - 001007172198-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Empresa Jornalística Mendes => DESPACHO: Cumprase corretamente com a parte final do despacho de fl. 88. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00382 - 001005108665-9

Exequente: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza

Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Alexander Sena de Oliveira.

00383 - 001005123290-7

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: American Express Tempo e Cia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00384 - 001007166120-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Hiperion de Oliveira Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00385 - 001001007060-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00386 - 001001007634-6

Exequente: Nádia Farage

Executado: Jornal Brasil Norte e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

00387 - 001002044959-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ara Lucena => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00388 - 001004078118-8

Exequente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Vinicius Martins de Meira, André Luís Villória Brandão, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

00389 - 001005120300-7

Exequente: Osvaldo Batista da Costa

Executado: Leônidas Severino da Silva => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Janaína Debastiani, Eduardo Silva Medeiros.

#### INDENIZAÇÃO

00390 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros

Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00391 - 001004097800-8

Autor: Raimundo Nonato da Silva

Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00392 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo

Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza.

00393 - 001005117479-4

Autor: Elizânia Cunha Matos

Réu: Boa Vista Energia S.a => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

00394 - 001006140408-2

Autor: Maria Margarida Bezerra

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00395 - 001006148318-5

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000457RR, Dr(a). FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

00396 - 001007174169-7

Autor: Edsom Prola

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000447RR, Dr(a). DANIELA DA SILVA NOAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal.

#### MONITÓRIA

00397 - 001005118997-4

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Spacial Auto Posto Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Juliana Vieira Farias, Ataliba de Albuquerque Moreira.

#### ORDINÁRIA

00398 - 001001007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva

Requerido: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

00399 - 001005114366-6

Requerente: Márcio Aurélio de Souza Torreyas Júnior

Requerido: Faculdades Cathedral de Ensino Superior Faces => DESPACHO: É bem verdade que a grafia deste magistrado não pode ser considerada, conforme reza o léxico Autréllo Buarque de Holanda Ferreira, uma “escrita cuidada, de morfologia uniforme e elegante”. Nada obstante, o culto patrono da parte autora poderia incluir, além de sua obras filosóficas, citadas na peça de fls. 101/114, a leitura do Diário do Poder Judiciário, especificamente o do dia 27 de outubro de 2007 que traz, exatamente, a transcrição do despacho de fl. 99/99v, cujo qual recomendo e reitero nesta data. Intime-se. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Valdeci Nobles.

00400 - 001006142135-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Denis Fábio Dias do Carmo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00401 - 001008182706-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros => DESPACHO: Faculto nova emenda para adequação do pedido. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### REIVINDICATÓRIA

00402 - 001007165480-9

Autor: David de Souza

Réu: Azinete das Neves Correa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Maria Eliane Marques de Oliveira.

#### 7AVARACÍVEL

**Expediente de 15/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00117 - 001001000438-9

Inventariante: Benedita Franco da Silva e outros => INTIMAÇÃO: Intimo o advogado, sobre certidão de fls. 252.( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Catherine Aires Saraiva, Carlos Alberto Gonçalves, Nilter da Silva Pinho.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00118 - 001005116711-1

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: L.S.O. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, CONCEDO à Sra. L.T. a curatela provisória de L.S.d.O., nos termos do 1.775, § 1º, do CPC, devendo ainda, a Curadora prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso a Curadora da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de processo Civil. Expeça-se o termo de curatela, enviando-lhe se for o caso, via fax. Intimem-se. Oficie-se ao INSS, nos termos da cota ministerial de fls. 240. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00119 - 001006150365-1

Requerente: T.C.C.

Requerido: A.S.C. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 84. Cite-se o requerido ora Executado, nos termos do art. 733, do CPC, para pagamento dos valores referentes à pensão alimentícia dos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00120 - 001007164121-0

Requerente: P.T.A.M. e outros

Requerido: M.A.M.M.J. => INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente, sobre certidão de fls. 55.( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Suely Almeida.

#### 8AVARACÍVEL

**Expediente de 15/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Eliana Palermo Guerra**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00142 - 001001009018-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Município de Boa Vista => Aguarda remessa de mp para mp. Ante o notório falecimento do requerido, ao Douto Órgão MInisterial para dizer se tem interesse na continuidade do feito. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\*VERBADO\*\* Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### COMINATÓRIA

00143 - 001007161047-0

Requerente: José Ribamar Silva Barros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Intime-se o requerido para se manifestar acerca do pedido de desistência. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00144 - 001007154611-2

Requerente: Ivanilde Barbosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00145 - 001001015802-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Francisco Aguiar Neto => Aguarda Decurso de Prazo. Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\*VERBADO\*\* Adv - Luciano Alves de Queiroz, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00146 - 001006142280-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonieta Magalhães Aguiar => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antonieta Magalhães Aguiar, Laydijane Vieira e Silva.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00147 - 001007173175-5

Requerente: Sergen - Serviços Gerais de Engenharia Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Cite-se. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### EXECUÇÃO

00148 - 001004084485-3

Exequente: Valmy Ferreira dos Santos e outros

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Defiro fls. 55/56

2- Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia, Antonio Perrira da Costa.

00149 - 001004093517-2

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00150 - 001006141663-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Certifique o cartório acerca da interposição de embargos. Após, conclusos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00151 - 001007161789-7

Exeqüente: Sales e Amorim Ltda e outros

Executado: O Estado de Roraima =&gt; Aguarda remessa de mp para mp. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00152 - 001007166908-8

Exeqüente: Bruno de Campos Souza

Executado: Município de Boa Vista =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Manifeste-se a parte embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00153 - 001004097446-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda =&gt; Aguarda remessa de dpe para dpe. Encaminhem-se os autos a DPE, nos termos do despacho de fls. 62. Após, retornem os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00154 - 001006135594-6

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: O Estado de Roraima =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos.

00155 - 001007173312-4

Exequente: Jose Otávio Brito

Executado: O Estado de Roraima =&gt; Aguarda expedição de mandado. Cite-se. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00156 - 001001009215-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Otacílio Francisco de Sena =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00157 - 001001009267-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Agropecuária São Luis S/A =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão.

00158 - 001001009271-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Agrauto Ltda e outros =&gt; Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Alexandre Machado de Oliveira, João Fernandes de Carvalho.

00159 - 001001009376-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cm Paiva =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 001001009462-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda =&gt; Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00161 - 001001009473-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: G de Andrade de Melo e outros =&gt; Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00162 - 001001009490-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S e S Construtora Ltda =&gt; Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00163 - 001001009499-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros =&gt; Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00164 - 001001009561-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D'iamonds Importação e Exportação Ltda e outros =&gt; Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001001009636-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cleneide Teixeira Brígilia =&gt; Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00166 - 001001009697-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Moreira e Santiago Ltda e outros =&gt; Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001001009737-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lima Comércio e Representações Ltda e outros =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001001009757-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva e outros =&gt; Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001001009971-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Livraria Evangelica Maranatha Ltda Me e outros =&gt; Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00170 - 001001009972-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ss Arruda e outros =&gt; Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001001009989-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jales Antonio de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00172 - 001002038320-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jac Brito Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001002042786-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00174 - 001002046037-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Germano e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001002049865-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ar Cunha e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001002051618-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Barbosa da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00177 - 001002052199-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mauriza Laranjeira dos Santos => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00178 - 001004076250-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Francisco Carpanini => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Larissa de Melo Lima, Marcelo Tadano.

00179 - 001004091161-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cleilson P Lima e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001004091179-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A B da Conceição Epp e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001004093272-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11

de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001005100122-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Arnaldo Rodrigues de Araujo e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001005100126-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dulcimara S Barbosa e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001005100299-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Filgueiras e Cia Ltda => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00185 - 001005100864-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Leao Altino Pereira => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00186 - 001005100958-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Aldeci dos Santos Pinto => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00187 - 001005101037-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valdecio Leite de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00188 - 001005101096-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mariano Terço de Melo => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00189 - 001005101194-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arlete Pereira => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00190 - 001005101213-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Yonara de Brito Melo => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00191 - 001005101223-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raquel Fernandes da Cruz => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001005101226-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Iris Galvão Ramalho => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00193 - 001005101299-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gracinda Queiroz de Magalhaes => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00194 - 001005101305-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Maria Sergio => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001005101443-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Isabel Almeida Bezerra => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005101446-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00197 - 001005101515-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Claudio da Silva Melo => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001005101628-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sara Cavalcante de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00199 - 001005101635-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Fe Neves Correa => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005101705-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005101806-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001005101843-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C O Louzada => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00203 - 001005102144-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cloves Ximenes Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005102264-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00205 - 001005102798-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sandorval da Silva Pena => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005102946-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Clenilton Costa Santos => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001005103091-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: As de Q Moura => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001005105871-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pedro de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00209 - 001005107379-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P A de F Neto e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001005107537-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001005107542-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mi de Q de Sousa e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001005108659-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alceste Madeira de Almeida => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00213 - 001005114638-8

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Sergen Serviços Gerais de Engenharia S/A e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se provisoriamente aguardando julgamento dos autos em apenso. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael Gonçalves Vieira.

00214 - 001005114742-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Nonato da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00215 - 001005115225-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A F de Sousa Moura & Cia Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001005115246-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00217 - 001005115389-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jonistaine Barbosa do Nascimento => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00218 - 001005116556-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rafael de Castro Filho => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001005116559-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosalina Pereira da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00220 - 001005116740-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Marcolino da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00221 - 001005116827-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arivaldo Jacomette => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00222 - 001005116867-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Vanda da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00223 - 001005119052-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Lira Melo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11

de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00224 - 001005119064-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças de Jesus da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00225 - 001005119132-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Osilandia Teixeira Rosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00226 - 001005119160-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivar Gomes de Souza => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00227 - 001005120709-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Herculano da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005120779-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Gonçalves da Silva Neto => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005121896-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Deoclecio Ribeiro Targino => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005122340-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Lemos de Sousa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00231 - 001006127481-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A M de Souza Cruz e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001006127505-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Churrascaria La Carreta Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001006127562-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rhengo Jamil Tebet Paiva => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00234 - 001006127579-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Maria da Conceição => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00235 - 001006127692-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Kenedy da Silva Cavalcante => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00236 - 001006128289-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Rocha da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001006128609-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nadir David dos Santos => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00238 - 001006128629-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Misuko Hideshina => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001006128686-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manuel Isau da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001006128748-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aderaldo da Silva Melo Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001006128865-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A B da Conceição Epp e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00242 - 001006128930-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Maria Araujo de Castro Leite => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001006129009-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Humberto Pimentel Saldanha => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00244 - 001006129053-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Calisto Alves => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001006129318-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Afonso Aparecido Godinho => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00246 - 001006129334-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Paula Coelho de Assis => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00247 - 001006130143-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mario de Almeida Correia => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 001006130148-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Otoniel Ferreira de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001006130186-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bonfim e Bonfim Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00250 - 001006130230-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio de Padua Soares => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001006130485-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Iraldina da Silva Araujo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001006130519-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Carlos Lima Vilhena => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00253 - 001006130560-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Ricardo Nobre Pessoa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001006130577-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marilia Aparecida Gomes => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001006130764-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosileia Sá de Souza => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001006130802-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001006132705-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Porcaro Me e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00258 - 001006133469-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Assis e Borges e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00259 - 001006133472-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Darci Antunes da Rosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00260 - 001006136548-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ma Leocadio Viana e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00261 - 001006138767-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Kumer e Cia Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00262 - 001006140565-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ana Lúcia Portela e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00263 - 001006142253-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Braz Oliveira => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bóscon Schetine.

00264 - 001006142497-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: O Jose de Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001006151078-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ft de Souza e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00266 - 001007154364-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fg Praxedes e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00267 - 001007155426-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Soares Comércio Ltda-me e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00268 - 001007155643-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Kumer e Cia Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00269 - 001007157530-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Hilário da Silva Filho => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001007158072-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C R de Almeida Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001007158241-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Jesus Torreias Santos => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00272 - 001007158242-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Duarte => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001007159700-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Natalicio Reisdorfer => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00274 - 001007159713-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nestor Érico Ellwanger => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00275 - 001007159993-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elza Batista da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001007162966-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Ernesto Coelho de Oliveira => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11

de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001007163139-3

Exeqüente: Estado de Roraima

Executado: Boa Vista Tecido Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00278 - 001007163140-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lubras Comercio de Petroleo Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00279 - 001007163989-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Wilson Ferreira Lima Sobrinho => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001007164434-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00281 - 001007166863-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ceramica Logus Ind Com Imp e Exp Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001007167877-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Petrucio Salvador dos Santos e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00283 - 001007167978-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00284 - 001007179615-4

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Pedro Paulo Batalha Mota => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Junte-se aos autos principais  
2- Após, conclusos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Edival Vale Braga.

#### INDENIZAÇÃO

00285 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Certifique a escrivania se houve manifestação da parte autora acerca dos honorários periciais. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00286 - 001006130535-4

Autor: Mateus Oliveira Galvão

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00287 - 001007170705-2

Impetrante: Mariana Carvalho Paranhos e outros

Autor. Coatora: Pres da Fundação Est do Meio Amb Ciência e Tec - Femact => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impetrante. Providenciem as partes impetrantes a juntada da cópia da conclusão do processo administrativo. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida.

00288 - 001008182975-5

Impetrante: Laurita do Nascimento Pinto Roque e outros

Autor. Coatora: Presidente da Fundação de Educação Tur Esp e Cultura - Fetec => Aguarda expedição de mandado. Não há pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada coatora a, querendo, prestar informações no decêndio legal. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

#### ORDINÁRIA

00289 - 001006141794-4

Requerente: Afonso Nivaldo de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00290 - 001007162826-6

Requerente: Julio Cesar Martins Ponce

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Providencie a escrivania a devolução dos documentos de fls. 06/09, deixando cópia nos autos. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00291 - 001007163842-2

Requerente: Rogerio Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Certifique a escrivania acerca do contido às fls. 268. Após, conclusos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00292 - 001007171129-4

Requerente: João Carlos da Silva

Requerido: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comu. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Gil Vianna Simões Batista, Winston Regis Valois Junior.

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00293 - 001006137084-6

Autor: Salete Pires de Almeida

Réu: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu. Ao Município para, querendo, em cinco dias, se manifestar sobre a peça da autora. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### 1AVARA CRIMINAL

Expediente de 15/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:  
Lana Leitão Martins  
PROMOTOR(A):

**Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
ESCRIVÃO(À) :  
Shyrley Ferraz Meira**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00403 - 001008182305-5

Réu: Aluzio Pereira de Oliveira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/02/2008 às 11:00 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

**4A VARA CRIMINAL****Expediente de 15/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
PROMOTOR(A) :  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
ESCRIVÃO(À) :  
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00404 - 001007172220-0

Réu: Francisco Carlos Ferreira Romão e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/02/2008 às 10:20 horas. Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva da testemunha de acusação designada para o dia 29/02/2008 às 10h20min. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 15/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
PROMOTOR(A) :  
Cláudia Parente Cavalcanti  
ESCRIVÃO(À) :  
Ronaldo Barroso Nogueira**

## ABUSO DE AUTORIDADE

00405 - 001002051950-9

Indiciado: P.C.D.E.R. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e vestuta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00406 - 001006139258-4

Indiciado: A.F.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e vestuta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00407 - 001003065521-0

Réu: Francisco Galvão Soares e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 02.04.2008 às 09h15min. Adv - Alci da Rocha.

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00408 - 001006141536-9

Indiciado: L.S.R. => DECISÃO: “(...) Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) Prestação de serviços à Comunidade por 60 horas em órgão a ser determinado pelo DIEP - Divisão Interprofissional de Execução penal (localizado na Avenida Ville Roy), considerando a aptidão do autor do fato. Foi ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00409 - 001006136895-6

Réu: Raimundo Nonato Cariole => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 01.04.2008 às 09h15min. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00410 - 001008182548-0

Requerente: Wederson Moreira de Almeida => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrado; d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de WEDERSON MOREIRA DE ALMEIDA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 15/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Gracielle Sotto Mayor Ribeiro  
PROMOTOR(A) :  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
ESCRIVÃO(À) :  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

## MANDADO DE SEGURANÇA

00037 - 001008181079-7

Impetrante: M.S.S.

Criança Adol: M.S.S. e outros => DECISÃO: Pedido não conhecido. Desta forma, havendo a conexão entre as ações declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa deste feito à 6A Vara Cível, vinculada à causa por prevenção nos termos dos arts. 104 e 301, §4º do CPC. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2008 - Gracielle Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva.

00038 - 001008181132-4

Impetrante: I.R.C.

Criança Adol: F.R.C. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de sentença: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I, e 295, V, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. (a) Gracielle Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Wellington Alves de Lima.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**TURMA RECURSAL**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/02/2008**

000048RR-B =>00007  
 000074RR-B =>00002  
 000111RR-B =>00002  
 000151RR-B =>00001  
 000160RR =>00006  
 000175RR-B =>00004  
 000182RR =>00005  
 000218RR-B =>00003  
 000231RR =>00002, 00006  
 000237RR-B =>00004  
 000237RR =>00007  
 000262RR =>00001  
 000263RR =>00006  
 000300RR =>00005  
 000394RR =>00006  
 000413RR =>00001, 00003

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**TURMA RECURSAL****Expediente de 15/02/2008****JUIZ(A) MEMBRO:**

Cristovão José Suter Correia da Silva  
 Elaine Cristina Bianchi  
 Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**JUIZ(A) SUPLENTE:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
 Antônio Augusto Martins Neto  
 Erick Cavalcanti Linhares Lima

**PROMOTOR(A) :**

Ulisses Moroni Junior  
 Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Â) :**  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001007160851-6

Apelante: Silas Cabral de Araújo Franco  
 Apelado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens. BV. 14/02/08 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Helaine Maise de Moraes França.

00002 - 001007160899-5

Apelante: César Henrique Alves  
 Apelado: Gol Linhas Aereas Inteligentes => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Angela Di Manso, Luciana Olbertz Alves.

00003 - 001007160911-8

Apelante: Ivo de Souza Pereira  
 Apelado: Mauricia Mendes de Souza => Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. ACÓRDÃO MANTIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos declaratórios no recurso inominado de n.º 010 07 160911-8, ACÓRDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Custas e honorários no valor de 10%. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristovão Suter (Julgador) e Alexandre Magno Magalhães (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Silas Cabral de Araújo Franco.

00004 - 001007160918-3

Apelante: Glaud Stone Silva Pereira

Apelado: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. ACÓRDÃO MANTIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos declaratórios no recurso de n.º 010 07 160918-3, ACÓRDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto verbal proferido pela relatora. Custas e honorários no valor de 10%. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristovão Suter (Julgador) e Alexandre Magno Magalhães (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Márcio Wagner Maurício.

00005 - 001007160942-3

Apelante: Juvenal da Silva Lima

Apelado: Regina Célia Marques da Silva => Ação de Cobrança. Ementa: APelação CíVEL - AÇÃO DE DESPEJO - PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - INOBSErvâNCIA OPPORTUNO TEMPORE PELO APELANTE - RECURSO

IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Custas e honorários no valor de 20%. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente), Cristovão Suter (Relator) e Alexandre Magno (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00006 - 001007160943-1

Apelante: Gol Transportes Aereos S/A

Apelado: Luciana Machado Matos Kulay => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens. BV. 14/02/08 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Angéla Di Manso, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataíra da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00007 - 001007160956-3

Apelante: Tim Celulares S/A

Apelado: Erika de Oliveira Aquino => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens. BV. 14/02/08 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Anair Paes Paulino, Jaildo Peixoto da Silva.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA ITINERANTE**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARA ITINERANTE**

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**EXECUÇÃO**

00001 - 001008183328-6

Exequente: Alexandre D. M. D. Dany Júnior e outros  
 Executado: Sebastião Andrade => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00002 - 001008183325-2

Requerente: K.C.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/02/2008. Valor da Causa: R 13.680,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/03/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISiONAL DE ALIMENTOS**

00003 - 001008183326-0

Requerente: L.S.B. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 03/01/2008. Valor da Causa: R 912,00 -  
 Audiência Conciliação: Dia 18/03/2008, às 10:00 Horas. Adv - Não  
 há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008183327-8

Requerente: M.J.P.C. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 07/12/2007. Valor da Causa: R 866,40 -  
 Audiência Conciliação: Dia 18/03/2008, às 11:00 Horas. Adv - Não  
 há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE CARACARAÍ**

### **JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/02/2008**

000193RR-B =>00012  
 031618SP =>00008

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**BUSCA E APREENSÃO**

00008 - 002008011859-7

Requerente: Consorcio Nacional Honda  
 Requerido: Anderson de Almeida Rodrigues => Distribuição por  
 Sorteio em 15/02/2008. Valor da Causa: R 2.406,94. Adv - Dante  
 Mariano Gregnanin Sobrinho.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00009 - 002008011792-0

Terceiro: Jarbas Lacerda e outros => Distribuição por Sorteio em 15/  
 02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002008011858-9

Requerido: Adauto Coelho de Aguiar => Distribuição por Sorteio em  
 15/02/2008. Valor da Causa: R 13.000,00. Adv - Não há  
 advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 002008011860-5

Indicado: GR.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/02/  
 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 002008011791-2

Réu: Edson Pereira Rocha => Distribuição por Sorteio em 15/02/  
 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008011793-8

Réu: Maria Neyla Rodrigues Melo => Distribuição por Sorteio em  
 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008011794-6

Réu: Robério Garcia Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 15/  
 02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008011795-3

Réu: Hudson Garcia Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 15/  
 02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008011856-3

Réu: Paulo Angelo Araújo Ribeiro => Distribuição por Sorteio em  
 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002008011857-1

Réu: Jose Reinaldo Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 15/02/  
 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

**VARACÍVEL****Expediente de 15/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

**TUTELA**

00011 - 002007011514-0

Tutelante: Promotoria Pública  
 Denunciado: Cer => I- Indefiro o pleito, tendo em vista não  
 vislumbrar qualquer possibilidade de acordo  
 II- Anuncio o julgamento antecipado da lide  
 III- Notifique-se o M.P.  
 IV- Publique-se via D.P.J.  
 V- Após, conclusos para sentença. Caracaraí - RR. 17/01/2008. Juiz  
 MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL****Expediente de 15/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00012 - 002007010406-0

Réu: Odemir Mafra Braga e outros => Diga à defesa sobre as  
 testemunhas. Publique-se via DPJ. Adv - Ivone Márcia da Silva  
 Magalhães.

## **COMARCA DE CARACARAÍ**

### **JUIZADOS ESPECIAIS**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 002008011824-1

Indicado: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00002 - 002008011821-7

Indiciado: C.V.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008011822-5

Indiciado: A.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00004 - 002008011778-9

Indiciado: L.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008011825-8

Indiciado: F.C.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00006 - 002008011820-9

Indiciado: F.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00007 - 002008011817-5

Indiciado: S.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002008011823-3

Indiciado: F.J.L.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 15/02/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00009 - 002005007403-6

Indiciado: R.M.U. =&gt; Prescrição da Pretensão Punitiva. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002005008118-9

Indiciado: J.N.B. =&gt; Prescrição da Pretensão Punitiva. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002006008722-6

Indiciado: G.B.A. e outros =&gt; Prescrição da Pretensão Punitiva. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002006009828-0

Indiciado: M.O.M. e outros =&gt; Prescrição da Pretensão Punitiva. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00013 - 002003003853-1

Indiciado: S.R.Q. e outros =&gt; Prescrição da Pretensão Punitiva. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00014 - 002002000126-7

Indiciado: J.M.F. e outros =&gt; Prescrição da Pretensão Punitiva. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002005008147-8

Indiciado: R.V.V. =&gt; Prescrição da Pretensão Punitiva. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002006008796-0

Indiciado: C.B.S. =&gt; SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002007011213-9

Indiciado: M.C.R.R. =&gt; SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00018 - 002003003171-8

Indiciado: F.F.R. =&gt; Prescrição da Pretensão Punitiva. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 003008010554-4

Requerente: A.C.R.C.

Requerido: R.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00002 - 003008010555-1

Autuado: Antônio Ferreira da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 003008010553-6

Requerente: L.R.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 15/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Ã) :****Iarly José Holanda de Souza****HABILITAÇÃO**

00004 - 003008010543-7

Autor: Marcelo Godoy e outros => Vistos e etc., Tratam-se os autos de pedido de habilitação de casamento, tendo como contraentes MARCELO GODOY e CLEIDE DA SILVA TAVARES, ambos devidamente qualificados nos autos. (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO apresente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 15 de fevereiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010544-5

Autor: Josué Lima de Sousa e outros => Vistos e etc., Tratam-se os autos de pedido de habilitação de casamento, tendo como contraentes JOSUÉ LIMA DE SOUSA e ALCILENE DA SILVA MENDONÇA, ambos devidamente qualificados nos autos. (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO apresente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 15 de fevereiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008010545-2

Autor: Carlos Alberto Alves Pereiras e outros => Vistos e etc., Tratam-se os autos de pedido de habilitação de casamento, tendo como contraentes CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA e ANA PAULA FREITAS DE CAMPOS, ambos devidamente qualificados nos autos. (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO apresente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 15 de fevereiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008010546-0

Autor: Francisco Carlos de Souza Costa e outros => Vistos e etc., Tratam-se os autos de pedido de habilitação de casamento, tendo como contraentes FRANCISCO CARLOS DE SOUZA COSTA e JANAIRA SILVA RODRIGUES, ambos devidamente qualificados nos autos. (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO apresente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 15 de fevereiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 15/02/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### ATO INFRACIONAL

00008 - 003005004155-4

Infrator: C.F. => (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de CLARICE FLORIANO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, DO CP. Mucajá, 14 de fevereiro de 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008010524-7

Infrator: G.C.S. => (...) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) GEDEON CARPANINI DA SILVA. (...) Mucajá, 11 de fevereiro de 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE MUCAJÁI

#### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 15/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 003008010552-8

Indicado: J.P.L. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003008010551-0

Indicado: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 15/02/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 003006006251-7

Autor: Ilmara Leal dos Santos  
 Réu: Goiás Confecções & Variedades => (...) Do Exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 14 de fevereiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006359-8

Autor: Francisca Carvalho Silva  
 Réu: Manoel de Tal => (...) Do Exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 29 DE JANEIRO DE 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007008818-9

Autor: Ediel Santiago Silna  
 Réu: Ageu Pires Cavalcante => (...) Configurada a revelia, nos termos do artigo 20 da Lei n.º 9.099/95, considero verdadeira a matéria de fato anunciada na exordial de fl. 02, razão pela qual julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Mucajá, 29 de janeiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007009541-6

Autor: Juciária Tavares da Silva Arraes  
 Réu: Maria Francisca Cardoso dos Santos => (...) Do Exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 14 de fevereiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003007009611-7

Autor: Jenisson Araújo Cruz  
 Réu: Marcos Natalino Ferreira da Silva => (...) Do Exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 14 de fevereiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003007010038-0

Autor: Cícero Rocha da Silva e outros  
 Réu: Odair José, Vulgo "pará" => (...) Do Exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com base no art. 269, II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajá, 14 de fevereiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007010105-7

Autor: Sônia Maria de Souza dos Santos  
 Réu: Francidalva da Silva Costa e outros => (...) Do Exposto, homologo o trato firmado, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Mucajá, 29 de janeiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00010 - 003007008699-3

Autor: Luis Maria da Silva  
 Réu: Comissão Eleitoral => (...) Do Exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 29 de janeiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00011 - 003007010255-0

Requerente: Emilia Ferreira da Silva  
 Requerido: Adriana Magnos dos Prazeres => (...) Do Exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. Mucajá, 29 de janeiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00012 - 003007008689-4

Exequente: Eleandro Silva de Brito  
 Executado: Aldair Alves de Araújo => (...) Do Exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 29 de janeiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003007008944-3

Exequente: Alice Borges Souza  
 Executado: José Lima de Sousa => (...) Do Exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 794, II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, desentranhe-se o título constante à fl. 04, restando cópia nos autos. Mucajá, 29 de janeiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00014 - 003008010450-5

Autor: Cícera Barros  
 Réu: Éva Xavier de Oliveira => SENTNÇA Considerando a ausência da requerente devidamente intimada para audiência, extinguo o feito sem julgamento do mérito nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa e anotações de estilo. Mucajá, 12 de fevereiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 15/02/2008

000189RR =>00006  
 000190RR =>00006

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 004708007692-1

Requerente: Francisco Moreira de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708007694-7

Requerente: Henrique de Oliveira Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### HABILITAÇÃO DE PARTE

00004 - 004708007693-9

Requerente: Rosaldo Borges da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708007724-2

Requerente: L.A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARACÍVEL

##### Expediente de 15/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### GUARDA DE MENOR

00005 - 004707007468-8

Requerente: J.V.S.  
 Requerido: A.P.S.O. => Final de Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, e por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃDO MÉRITO nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor tão somente pela Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Rorainópolis, 15 de fevereiro de 2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

##### Expediente de 15/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 004706006073-9

Reú: Andrade Rodrigues da Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 21/02/2008 às

16:02 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Moacir José Bezerra Mota.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00007 - 004708007740-8

Autuado: Lucinei da Silva Farias => FINAL DA DECISÃO: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, determino o RELAXAMENTO DA PRISÃO do autos do fato LUCINEI DA SILVA FARIAS. Expeça-se o respectivo alvará. Cientifique-se a autoridade policial para que incontinenti proceda-se ao termo circunstaciado do fato e remeta-se a esta Comarca para vista do Promotor de Justiça. Atenda-se a requisição do Ministério Público (fl. 14, in fine), para certificar nos autos do processo ao qual o autor do fato responde nesta Comarca a ocorrência dos delitos informados no presente feito. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 11 de fevereiro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 15/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 15/02/2008**

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
Luiz Antônio Araújo de Souza  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francisco Firmino dos Santos

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707006781-5

Autor: Anaide Almeida Pinho

Réu: Malvina Oliveira => "FINAL DE SENTENÇA:Decido. Trata-se de execução de título judicial na qual o (a) executado (a) cumpriu com sua obrigação pagando o valor do débito (certidão fl. 18). Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Certifique -se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, arquive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 10 de janeiro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707006861-5

Autor: Amauri Rodrigues da Silva

Réu: Washington Pará de Lima => "FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto,JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 10 de janeiro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707007524-8

Autor: Marcelo de Souza Soares

Réu: Iason Carvalho Nazaré => "FINAL DE SENTENÇA: Decido. A parte autora, devidamente intimada para comparecer em audiência manteve-se inerte e não justificou sua ausência. Por derradeiro, de se destacar o que dispõe o art. 51, inciso I, § 1º da Lei 9.099/95: "Art.

51 - Extingue-se o processo, alem dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo

§ 1º - A extinção do processo independará, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes

§ 2º - No caso do inciso I deste artigo, quando comprovar que a ausência decorre de força maior, a parte poderá ser isentada, pelo juiz, do pagamento das custas". ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO EM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, inciso I, § 1º da Lei 9.099/95. Custas pelo autor. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 10 de janeiro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707007535-4

Autor: Francisco Vieira

Réu: Lobão => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, de-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 10 de janeiro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00005 - 004707006637-9

Exeqüente: Fernanda Vieira Lima

Executado: Benedito Evangelista da Silva => FINAL DE SENTENÇA: DECIDO. A parte autora, devidamente intimada, manteve-se inerte por mais de 30 (trinta) dias. Por derradeiro, de se destacar o que dispõe o art.267, incisoIII, § 1º do Código de Processo Civil: " Art.267 - Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias § 1º - O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas". Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 10 de janeiro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707006685-8

Exeqüente: Geriane Pereira de Brito

Executado: Alessandro Souza => "FINAL DE SENTENÇA:Decido.Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, arquive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 10 de janeiro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA ENERG. ELÉTRICA

00007 - 004707007301-1

Requerente: João de Deus Lima

Requerido: Cer-companhia Energetica de Roraima => "HOMOLOGAR PÓR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe. Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Julie Ane Vieira Escrevente o digitei.Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE SÃO LUIZ

**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/02/2008**

000116RR-B =&gt;00001

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00001 - 006008021591-0

Requerente: João Paulo Pereira dos Santos e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00002 - 006008021590-2

Autuado: João Paulo Pereira dos Santos e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006008021453-3

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Vilmar Francisco =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Valor da Causa: R 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008021454-1

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Francisco Alves =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Valor da Causa: R 550,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008021455-8

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Adilson Fuma =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008021456-6

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Mauricio de Jesus Correa =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Valor da Causa: R 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008021457-4

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Edmilson Bispo dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008021458-2

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: José Arlindo =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/02/2008. Valor da Causa: R 650,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 15/02/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles de Menezes  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Wallison Larieu Vieira

**CRIME C/ PESSOA**

00007 - 006007020753-9  
Indicado: S.T.S. => FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, não havendo razões para discordar do laborioso parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos. Anotações e expedientes de praxe. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 12 de fevereiro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/02/2008**

000248RR-B =&gt;00001;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACRIMINAL****Expediente de 15/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Raimundo de Albuquerque Gomes

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00001 - 000502000024-5

Réu: Italo Pereira da Silva => FINALIDADE: Comparecer a Audiência de Oitiva de Testemunha de Acusação designada para o dia 20 de fevereiro de 2008 ás 10 horas, na sala de audiência deste juízo. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

**COMARCA DE CARACARAÍ****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**O Doutor BRENO COUTINHO, MM.** Juiz de Direito, em exercício, da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara

Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0020.03.003754-1, que a Justiça Pública move contra a ré **JOANA DE CARVALHO DA COSTA** brasileira, casada, pescadora, nascida em 24/06/1946, natural de Anutama/AM, filha de João Lopes da Silva e de Darcília Carvalho da Silva, portadora do RG nº 011336650- SSP/RR, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por infração aos artigos 32, 34, § único, inciso I, e 35, II da Lei nº 9.605/98, e como a referida ré não foi encontrada, mandou o MM. Juiz expedir o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** para que a mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimada a comparecer à **audiência designada para o dia 25/04/2008, às 9:30 hs, na sede deste Juízo, Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, situado à Praça do Centro Cívico, S/Nº, Centro , Caracaraí**, a fim de ser interrogado, na forma da Lei, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento da ré e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 12 de fevereiro de 2008. Eu, **IGOR R. RODRIGUES**- TÉC. JUDICIÁRIO, digitei E **KAMILA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Escrivã Judicial Substituto, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

#### JUIZ BRENO COUTINHO

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**O Doutor BRENO COUTINHO**, MM. Juiz de Direito, em exercício, da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0020.06.010143-1, que a Justiça Pública move contra o réu **ALAN LOPEZ DO NASCIMENTO** brasileiro, solteiro, nascido em 03/08/1987, natural de Caracaraí/RR, filho de Antônio Alves do Nascimento e de Raimunda Evaristo Lopes, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por infração ao artigo 155, § 1º, do Código Penal, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado a comparecer à **audiência designada para o dia 25/04/2008, às 10:30 hs, na sede deste Juízo, Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, situado à Praça do Centro Cívico, S/Nº, Centro , Caracaraí**, a fim de ser interrogado, na forma da Lei, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento da ré e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 12 de fevereiro de 2008. Eu, **IGOR R. RODRIGUES**- TÉC. JUDICIÁRIO, digitei E **KAMILA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Escrivã Judicial Substituto, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

#### JUIZ BRENO COUTINHO

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**O Doutor BRENO COUTINHO**, MM. Juiz de Direito, em exercício, da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0020.06.009912-2, que a Justiça Pública move contra o réu **REGINALDO DINIZ TAVARES** brasileiro, solteiro, nascido em 22/06/1981, natural de Mucajá/RR, filho de Pedro Alves Tavares e de Genisia Regina Díñiz, atualmente em LUGAR INCERTO E

NÃO SABIDO, por infração ao artigo 155, § 4º, inciso I do Código Penal, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado a comparecer à **audiência designada para o dia 25/04/2008, às 10:00 hs, na sede deste Juízo, Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, situado à Praça do Centro Cívico, S/Nº, Centro , Caracaraí**, a fim de ser interrogado, na forma da Lei, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento da ré e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 12 de fevereiro de 2008. Eu, **IGOR R. RODRIGUES**- TÉC. JUDICIÁRIO, digitei E **KAMILA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Escrivã Judicial Substituto, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

**JUIZ BRENO COUTINHO**

#### 5ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. n.º 83001-9/2004 – DECLARATÓRIA**

**Autor:** Valdefrancy da Silva Almeida

**Réu:** Espólio de Charles Américo Mota

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** da parte ré, **ESPÓLIO DE CHARLES AMÉRICO MOTA**, na pessoa de seu representante legal, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pelo requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte requerente.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727. Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de janeiro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. n.º 75397-3/2003 – EXECUÇÃO DE SETENÇA**

**Exequente:** Leny Lobato Pacheco

**Executado:** Selma Aparecida Monteiro Martins

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da parte exequente, **LENY LOBATO PACHECO**, brasileira, portadora da C.I. Nº 25.078 SSP/RR e do CPF nº 074.663.402-10, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum

local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 08 de fevereiro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

##### Proc. nº. 148302-9/2006 – INDENIZAÇÃO

**Autor:** Derlania do Nascimento  
**Réu:** Fernando Rodrigues Souza

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:  
**INTIMAÇÃO** da parte autora, **DERLANIA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 257.323 SSP/RR e CPF nº 856.940.522-01, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de janeiro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

##### Proc. nº. 114551-3/2005 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

**Exequente:** Rommel Luiz Paracat Lucena  
**Executado:** Antônio Araújo Costa Júnior

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:  
**INTIMAÇÃO** de **ANTÔNIO ARAÚJO COSTA JÚNIOR**, brasileiro, portador da C.I. nº 247.826 SSP/RR e CPF nº 358.249.133-15, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR - fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de fevereiro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

##### Proc. nº. 131313-5/2006 – EXECUÇÃO

**Exequente:** Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER  
**Executado:** Dilma Roseli Coutinho da Silva Oliveira

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:  
**INTIMAÇÃO** de **DILMA ROSELI COUTINHO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 559.981.512-91 e C.I. nº 124.845 SSP/RR, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR - fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de fevereiro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

## 7<sup>ª</sup> VARA CÍVEL

*MM. Juiz de Direito Titular*  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã Judicial**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

Expediente do dia 15 de fevereiro de 2008.  
para ciência e intimação das partes

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, brasileiro, casado, filho de Francisco Batista Neto e de Maria Lucia Souza da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 164002-2 - DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) R.F.G. e Requerido(a)(s): F.A.S., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **05 de MAIO de 2008, às 10h**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>ª</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta e um dia(s)** do mês de janeiro do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: FLORACY GOMES RIBEIRO**, brasileira, solteira, filha de Florêncio Ribeiro Araújo e Francisca Vieira Gomes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º 0010 05 109688-0– AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2008.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **18 de fevereiro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

#### PAUTAS DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **27/02/2008** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 508 – CLASSE XV

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PMDB – ELEIÇÕES 2006.**

**REQUERENTE: PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO N.º 1317 – CLASSE XI

**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. GEORGE DA SILVA DE MELO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO: GEORGE DA SILVA DE MELO**  
**ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

#### **DESPACHO**

Defiro os requerimentos de fl. 66.  
18/02/08.

**Juiz Mozarildo Cavalcanti**  
**Relator**

PROCESSO N.º 1301 – CLASSE XI

**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. GEORGE DA SILVA DE MELO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.**

**REQUERENTE: VANÚBIA GOUVEIA PRAXEDES**  
**ADVOGADO: LUIS EDUARDO SILVA DE CASTILHO**  
**REQUERIDO: GEORGE DA SILVA DE MELO**  
**ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

#### **DESPACHO**

Apensar aos autos da ação conexa e cls.  
18/02/08.

**Juiz Mozarildo Cavalcanti**  
**Relator**

PROCESSO N.º 508 – CLASSE XV

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PMDB – ELEIÇÕES 2006.**

**REQUERENTE: PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

#### **DESPACHO**

**Inclua-se em pauta.**  
14/02/08.

**Juiz Mozarildo Cavalcanti**  
**Relator**

PROCESSO N.º 1302 – CLASSE XI

**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO SR. PAULO PEIXOTO BARROS, GENILSON COSTA E SILVA E ADILSON PEDROSO, ELEITOS AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DOS RESPECTIVOS SUPLENTES, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**

**REQUERENTE: EDVALDO MARQUES DA SILVA E NATANAEL FAUSTINO SILVA**

**ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO**  
**REQUERIDO: PAULO PEIXOTO BARROS, GENILSON COSTA E SILVA E ADILSON PEDROSO.**

**ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMTSU.**

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

#### **DESPACHO**

Acolho o parecer ministerial de fls. 56/59.  
Ultimem-se os atos processuais.  
Boa Vista, 14/fev./08.

**JUIZ CHAGAS BATISTA**  
**Relator**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

### PORTARIA N° 153, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra.

**STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 24 a 29FEV08, nos municípios de Normandia e Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N° 154, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### **R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, no periodo de 19 a 21FEV08, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO N° 001, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

*Altera o Art. 1º da Resolução nº 001/2006, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos Servidores, Efetivos e Comissionados do Ministério Público Estadual.*

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, "ad referendum" DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 511, de 27 de dezembro de 2005;

#### R E S O L V E :

**Art. 1º** – O art. 1º da Resolução nº 001, de 02 de janeiro de 2006, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3279, de 04 de janeiro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fixar em R\$ 700,00 (setecentos reais) o valor mensal do auxílio alimentação, a partir de 1ºMAR08.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR112B=>01  
RR381=>02  
RR179-B=>03  
RR385=>04,05

#### 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

#### EXPEDIENTE DO DIA 15 FEVEREIRO DE 2008

#### AUTOS COM DECISÃO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

01:2007.42.00.001458-8

CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: JOSILENE DE SOUZA

ADVG: **ANTÔNIO CLAUDIO C. THEOTÓNIO – OAB/RR 112B**

IMPDO: DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE RORAIMA – CEFET/RR  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações no prazo de dez dias.

Em seguida, vista ao Ministério Público Federal.

#### EXPEDIENTE DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2008

#### AUTOS COM DESPACHO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

02:2006.42.00.000822-0

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: OSCAR MAGGI E OUTROS

ADVG: **PAULO CAMILO – OAB/RR 381**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Não é dado ao juiz interpretar provas antes da sentença, parecendo-me coerente com a tese de defesa os requerimentos de fl. 2264, pelo que defiro o contido nas alíneas "a" e "b". Expedientes necessários. Com a documentação, dê-se vista sucessiva às partes por 10 dias.

03:2007.42.00.000562-0

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVG: **ELIDORO MENDES DA SILVA – OAB/RR 179-B**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Recebo a apelação às fls. 239/246. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.

#### AUTOS COM DECISÃO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

04:2008.42.00.000172-9

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: ORLANDO LEVEL SILVA

ADVG: **ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR – OAB/RR 385**

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: (...) Posto isso, e atento ao disposto no art. 326 do CPP, arbitro o valor da fiança para o requerente ORLANDO LEVEL SILVA em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo o mesmo assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de quebramento da fiança e expedição imediata de mandado de prisão. Colha-se o valor da fiança, tome-se o termo de compromisso e expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. Registre-se. Intime(m)-se.

05:2008.42.00.000085-0

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: PABLO VARGAS GARCIA

ADVG: **ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR – OAB/RR 385**

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: (...) Posto isso, e atento ao disposto no art. 326 do CPP, arbitro o valor da fiança ao requerente PABLO VARGAS GARCIA em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo o mesmo assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de quebramento da fiança e expedição imediata de mandado de prisão. Colha-se o valor da fiança, tome-se o termo de compromisso e expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. Registre-se. Intime(m)-se. Após, arquivem-se.

06:2008.42.00.000133-1

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos do parecer do Ministério Público Federal de fls. 17/21, que adoto como razões de decidir, **declino da competência** e determino a remessa destes autos à Justiça do Estado de Roraima, juntamente com os eventuais bens apreendidos que por ventura tenham sido encaminhados a esta Seccional. Remeta-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

07:2006.42.00.001549-7

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério

Público Federal de fls. 63/64, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

08 :2006.42.00.002051-2

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL  
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 29/31, que adoto como razões de decidir, **declino da competência** e determino a redistribuição destes autos ao JEF/3ª Vara/RR. Publique-se. Registre-se. Intime(m).

09 :2005.42.00.001750-7

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL  
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 80/83, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

010 :2007.42.00.001055-0

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL  
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 64/66, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

011 :2007.42.00.001095-0

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL  
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 30/31, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

## EDITAIS

### 4.ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA AR LIMA – ME, COM O PRAZO DE 20 (Vinte) DIAS.

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que este Juízo tramitam os autos sob nº. 03 072195-4 – Ação de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, em que figura como exequente BOA VISTA ENERGIA S/A e executada AR LIMA - ME. Como se encontra o representante legal da executada AR LIMA – ME, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, contados da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da dívida no valor de R\$ 7.403,01 (Sete mil, quatrocentos e três reais e um centavo), sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, bem como PENHORA e AVALIAÇÃO de tantabens quantos bastem para cumprimento da sentença.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO É PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
Escrivã Judicial.

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## **Corregedoria Geral de Justiça**

### **Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)

## **JUSTIÇA MÓVEL**

**0800 280 8580**



### **Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância

**9971 5002**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância

**9959 8745**

Ouvidoria

**0800 280 9551**

**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante

**0800 280 8580**

**3624 2769**

**9971 4910**

Justiça no Trânsito

**9971 6700**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### **Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### **Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**